



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 502 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

**REGULAMENTA A LEI Nº
14.133/2021, QUE DISPÕE
SOBRE LICITAÇÕES E
CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS, NO
MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS
- MG.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68 inciso V da Lei Orgânica Municipal, e ainda considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, dispõe:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Campos Altos - MG a partir do dia 31/12/2023;

CONSIDERANDO que, não será permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Campos Altos - MG;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, pregoeiro, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Campos Altos - MG para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições.

Art. 2º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Campos Altos - MG, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º. Com base na Lei Orgânica do Município e na organização interna de cada Secretaria, por meio deste decreto, disciplina-se os órgãos auxiliares ao procedimento licitatório, como departamentos e coordenadorias, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 4º. Com base na Lei Municipal nº 1.110 de 29 de dezembro de 2023, fica o Departamento de Licitações vinculado à Secretaria da Administração Pública Municipal, cuja atribuição será a condução do processo licitatório bem como auxiliar as secretarias do Município na contratação de bens e serviços.

§1º. Aos servidores de apoio, preferencialmente efetivos, nomeados ou contratados por excepcional interesse público nos moldes do art. 37 inciso IX da CF/88, terá sua contratação conforme a necessidade de cada Secretaria para apoio ao processo licitatório, cabendo a todos estes, sem prejuízo de outras atribuições pertinentes a sua execução:

- I** – A elaboração da pesquisa de preços segundo ato normativo deste Município;
- II** – A elaboração do termo de referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

III - Integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8º. da Lei 14.133 de 2021.

CAPÍTULO III DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO

Art. 5º. Em escala, fica a cargo do Agente de Contratação e/ou Pregoeiro, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I** - Conduzir a sessão pública;
- II** - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III** - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV** - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V** - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI** - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII** - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII** - Indicar o vencedor do certame;
- IX** - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X** - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI** - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º. A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§2º. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§3º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º. O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se o regulamento do município.

CAPÍTULO V DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar cabe à respectiva Secretaria interessada na contratação, com ressalva ao disposto no art. 8º.

Art. 8º. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensa de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 10º. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º. Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 11º. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º. O procedimento da IRP será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§2º. Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§3º. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 12°. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado a vantagem dos preços registrados.

Art. 13°. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 14°. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I** - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II** - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III** - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV** - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 15°. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados ou por razões expressas de interesse público.

CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO

Art. 16°. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1°. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§2º. A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º. Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§4º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§5º. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 17º. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 18º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I** - Advertência;
- II** - Multa;
- III** - Impedimento de licitar e contratar;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- V** - Indenização de acordo com a extensão do dano.

§1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos – MG, 02 de janeiro de 2024.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 503 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

**REGULAMENTA O § 3º DO ART. 8º DA
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 PARA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DISPOR SOBRE AS REGRAS DE ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E/OU PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO TAL QUAL O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 68 inciso V da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto do **§ 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, para dispor sobre as regras de atuação do agente de contratação ou pregoeiro e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O disposto no **art. 176 da Lei nº 14.133, de 2021**, aplica-se aos Municípios com até vinte mil habitantes.

Art. 2º. Os órgãos e as entidades da administração pública Estadual, Distrital e Municipal que utilizem recursos da União oriundos de transferências voluntárias poderão observar as disposições deste Decreto.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO

Art. 3º. O agente de contratação e pregoeiro e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no **art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 1º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 deste Decreto, conforme estabelecido no **§ 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.**

§ 2º. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 4º. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação e pregoeiro ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art.13.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º. Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecer, observando os requisitos estabelecidos no art.10 deste Decreto.

§ 1º. A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º. A comissão de que trata o caput deste artigo será formada por no mínimo três membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida na forma da carta magna, contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º. A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, devendo observar a cada caso, quais foram às informações recebidas pelo terceiro contratado, se estas contribuíram em suma pela responsabilização, devendo assim este responder solidariamente.

GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

Art. 8º. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicar, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º. Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º. Na designação de que trata o caput, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no **inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.**

§ 4º. Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 5º. Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 9º. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26 deste Decreto.

REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I – sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, serem designados servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes de cargos em comissão ou contratados temporariamente;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º. A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º deste decreto.

PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DAS FUNÇÕES

Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

VEDAÇÕES

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no **art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO OU PREGOEIRO

Art. 14. Caberá ao agente de contratação e pregoeiro, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no **§ 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021**; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no **art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021**;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º. O agente de contratação e o pregoeiro será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. A atuação do agente de contratação ou do pregoeiro na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará totalmente desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º. Para fins do acompanhamento, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o regulamento do município, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º. Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o agente de contratação ou pregoeiro poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 6º. O não atendimento das diligências do agente de contratação ou pregoeiro por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º. As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

§ 8º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§ 9º. Os procedimentos para contratação direta serão instruídos e conduzidos pelo agente de contratação, observado o disposto no art. 7º da Lei Federal n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 15. O agente de contratação e o pregoeiro contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º. O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º. Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação ou pregoeiro considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no **§ 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.**

ATUAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO

Art.16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação/pregoeiro ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14º, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no §1º do art. 3º e no art. 10 deste decreto;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação de classificação;

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no **art.78 da Lei nº 14.133, de 2021**, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual tais como a formalização dos contratos, procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º. A distinção das atividades de que trata o §1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º. Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art.20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19, editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

GESTOR DE CONTRATO

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art.19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a **alínea “d” do inciso VI do § 3º do art.174 da Lei nº 14.133, de 2021**, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

FISCAL TÉCNICO

Art. 22. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

FISCAL ADMINISTRATIVO

Art. 23. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do município;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

FISCAL SETORIAL

Art. 24. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 25. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no **§ 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.**

TERCEIROS CONTRATADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 26. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

APOIO DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO

Art. 27. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art.15.

DECISÕES SOBRE A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 28. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 30. O Município de Campos Altos - MG poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

VIGÊNCIA

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos – MG, 02 de janeiro 2024.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 504 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 20 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA ESTABELECE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS OS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - MG NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE DE COMUM E DE LUXO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

O Prefeito Municipal de Campos Altos - MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Campos Altos-MG, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

CONSIDERANDO que o gestor público deve pautar suas ações sempre visando o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que o gestor público deve utilizar de suas prerrogativas para realizar atividades públicas, afastando qualquer interesse pessoal;

CONSIDERANDO que a nova lei de licitações veda à aquisição, de artigos superiores as necessidades da Administração Pública, bem como a compra de supérfluos;

CONSIDERANDO que será considerado como excesso, tudo aquilo que vai além da necessidade pública;

CONSIDERANDO que a compra de artigos de luxo desnecessários ao cumprimento das finalidades coletivas, poderá configurar abuso de poder, na modalidade de desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelo princípio da economicidade e por isso, sendo proibida a aquisição ou contratações desnecessárias;

CONSIDERANDO por fim o princípio da Moralidade Administrativa.

DECRETA:

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO:

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos citados bens a serem adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal.

Parágrafo único – Este Decreto aplica-se às contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DEFINIÇÕES:

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a)** ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;
- b)** opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;
- c)** forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;
- d)** requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;

II – bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a)** durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b)** fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c)** perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d)** incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;
- e)** transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;

IV – elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:

Art. 3º. A administração municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:

I – relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;

II – relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a)** evolução tecnológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- b)** tendências sociais;
- c)** alterações de disponibilidade no mercado;
- d)** modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, do presente Decreto:

- I** – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;
- II** – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

VEDAÇÃO A AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE LUXO:

Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos deste Decreto, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades da administração pública municipal, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelos ordenadores de despesas.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, do presente artigo, as requisições de compras retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

NORMAS COMPLEMENTARES:

Art. 7º. O Prefeito Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

VIGÊNCIA:

Art.8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Art.9º. Registra-se, publique-se, revogam-se as disposições contrárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Campos Altos – MG, 02 de janeiro de 2024.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal

DECRETO N° 505 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A
ELABORAÇÃO DO TERMO DE
REFERÊNCIA PARA COMPRA
DE BENS E CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

O Prefeito do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 68 inciso V, e considerando o disposto no art. 6º inciso XX III e art. 40, § 1º, da Lei federal 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO:

Art. 1º. O presente decreto regulamenta a elaboração do termo de referência para compra de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública municipal, nos termos do art. 6º inciso XX III e art. 40, §1º, da Lei federal 14.133/21.

Parágrafo único. A Administração Pública municipal, quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras e os procedimentos dispostos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, ou legislação que vier a lhe substituir.

DEFINIÇÕES:

Art. 2º. Para os fins deste decreto, consideram-se:

I - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos mínimos necessários à perfeita execução do objeto, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

II – unidade requisitante: a unidade responsável por identificar necessidades, fazer o planejamento, a coordenação e o acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do próprio órgão ou entidade e elaborar Documento de Formalização de Demanda (DFD), requerendo a contratação de bens, serviços ou obras referentes às suas necessidades, para posterior envio à área técnica;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e elaborar o estudo técnico preliminar e o termo de referência com o apoio da unidade requisitante;

IV - setor de licitações: o departamento responsável por autuar o procedimento administrativo de contratação, receber o termo de referência, compilar o edital e a minuta de contrato com as informações do termo de referência, tudo isso com o apoio da unidade requisitante e da área técnica;

V - autoridade competente: agente público formalmente indicado, com poderes de autorização da abertura de licitações e contratações no âmbito do órgão ou da entidade, e responsável pela aprovação do PCA no âmbito da Administração municipal, quando houver sua elaboração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

PARÁGRAFO ÚNICO. Os papéis de unidade requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

CAPITULO II ELABORAÇÃO

DIRETRIZES

Art. 3º. O termo de referência deverá ser confeccionado após a elaboração dos estudos técnicos preliminares, sempre que estes forem exigíveis.

Art. 4º. O termo de referência definirá o objeto e todas as especificações necessárias para o correto atendimento da necessidade.

Art. 5º. A unidade requisitante deverá atentar-se ao calendário de contratação, elaborado a partir da consolidação das demandas no plano de contratações anual, quando este for elaborado, a fim de permitir o envio tempestivo do termo de referência ao setor de licitações.

Parágrafo Único. O termo de referência deverá estar alinhado com o plano de contratações anual, quando este for elaborado, e demais instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 6º. O termo de referência será elaborado pela área técnica, com o apoio da unidade requisitante da contratação, observado o parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

Art. 7º. Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade aprovar o termo de referência.

Art. 8º. Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei federal nº 14.133/21, também serão instruídos com o termo de referência.

Art. 9º. A elaboração do termo de referência é dispensada na hipótese de licitação deserta ou fracassada, nos estritos termos do inciso III do art. 75 da Lei federal nº 14.133/21, bem como nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

FORMA E CONTEÚDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 10. Compete ao setor de licitações elaborarem e disponibilizarem modelos padronizados de termo de referência a serem utilizados junto aos processos licitatórios.

Parágrafo único. Caso não seja possível utilizar os modelos previstos no caput deste artigo, deve-se justificar a impossibilidade, em observância ao disposto no § 2º do art. 19 da Lei federal nº 14.133/21.

Art. 11. O conteúdo mínimo do termo de referência está previsto no art. 6º, inciso XXIII, combinado com o art. 40, §1º, ambos da Lei federal nº 14.133/21.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O termo de referência e demais anexos do edital, salvo aqueles que venham a ser classificados como sigilosos, serão divulgados na mesma data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso, a fim de cumprir o requisito do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, observadas as diretrizes do parágrafo único do art. 176 da mesma lei.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade responsável do órgão ou entidade, com o suporte técnico do setor jurídico, se for o caso, cabendo a autoridade responsável decidir fundamentando sua decisão.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos – MG, 02 de janeiro de 2024.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 506 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

**REGULAMENTA O PREGÃO
ELETRÔNICO, PARA A AQUISIÇÃO DE
BENS E A CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA,
AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO
MUNICÍPIO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

O Prefeito do Município de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, a Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este decreto regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município.

§1º. Sempre que a licitação for realizada com recursos federais decorrentes de transferências voluntárias, deve-se observar o teor da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, ou legislação que vier a lhe substituir.

§2º. Aplicam-se às licitações disciplinadas por este decreto as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins deste decreto, consideram-se lances intermediários:
I - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e
II - lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Art. 3º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado, obrigatoriamente, na modalidade pregão.

VEDAÇÕES

Art. 4º. Deverá ser observado o disposto no art.14 da Lei nº 14.133/21, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação, bem como toda e qualquer legislação municipal sobre o tema.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 5º. O aviso de licitação indicará a data, o horário e o endereço do sítio eletrônico por meio do qual ocorrerá a sessão pública.

CRENCIAMENTO

Art. 6º. O pregoeiro providenciará seu cadastro e o de sua equipe de apoio no sistema por meio do qual o procedimento licitatório se realizará.

Art. 7º. Os licitantes que participarem da licitação deverão providenciar previamente seu credenciamento junto ao sistema, com atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§1º. Os licitantes responsabilizam-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros os seus lances e propostas, excluída qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, em licitações eletrônicas, ainda que por terceiros.

§2º. Cabe ao licitante interessado acompanhar, por meio do sistema, todas as publicações, avisos e fases do certame, sendo de sua inteira responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante de sua inércia.

ORÇAMENTO SIGILOSO

Art. 8º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, podendo ser utilizado como base para negociação com o licitante melhor classificado.

§ 2º. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

MODOS DE DISPUTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 9º. O modo de disputa será definido no edital do pregão, podendo ser aberto, aberto e fechado ou fechado e aberto.

Parágrafo único. Nos termos do §1º do art. 56 da Lei federal nº 14.133/21, é vedada a adoção do modo de disputa exclusivamente fechado para o pregão.

DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 10. A fase externa da licitação será iniciada com a publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP, além da publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, conforme previsto no art. 54 da Lei federal nº 14.133/21.

Art. 11. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

Art. 12. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

§2º. A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

Art. 13. O licitante prestará, em campo próprio do sistema, ou na forma definida no edital, as declarações previstas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em legislação específica.

Art. 14. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão acessados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento da etapa de lances.

Parágrafo único. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 15. A partir do dia e horário previsto no edital, a sessão pública será aberta no sistema pelo pregoeiro, podendo ser acompanhada por qualquer pessoa.

Art.16. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§1º. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

§2º. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório, que dará início à fase competitiva.

§3º. Somente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório participarão da etapa de lances.

Art. 17. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

§2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§3º. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§4º. Havendo lances iguais ao melhor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 18. Em caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123/06, observado o disposto no art. 4º da Lei federal nº 14.133/21, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Parágrafo único. Esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio entre as propostas empatadas.

JULGAMENTO DA PROPOSTA

Art. 19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar e negociará, por intermédio do sistema, condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado.

§1º. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do caput respeitada a ordem de classificação.

§2º. O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, no sistema, para envio da proposta final ajustada ao valor do último lance ofertado ou ao da negociação realizada e, se necessário, dos documentos complementares.

HABILITAÇÃO

Art. 20. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação.

§1º. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação de que trata o caput apenas ao licitante classificado em primeiro lugar.

§2º. A documentação de habilitação exigida poderá substituída pelo registro cadastral do município ou de outros entes federativos, desde que disponível e acessível pelo pregoeiro.

§3º. Nas licitações eletrônicas, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos registros cadastrais anteriormente mencionados serão enviados por meio do sistema.

§4º. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Art. 21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e,
- III - ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

Parágrafo único. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo definido no edital de licitação, ou na falta deste, pelo pregoeiro, e encaminhados por meio do sistema eletrônico, ressalvados os casos de impossibilidade técnica, o que permitirá o envio por outros meios idôneos.

Art. 22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

Art. 23. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública e em campo próprio do sistema, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, registrando-se em ata o ocorrido.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 24. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para adjudicação e homologação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

Art. 25. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 26. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Parágrafo Único: Os licitantes são unicamente responsáveis pela manutenção de sua conexão

HORÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 27. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

Art. 28. As impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos observarão o teor do art. 164 e seguintes da Lei federal nº 14.133/21.

VIGÊNCIA

Art. 29. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos - MG, 02 de janeiro de 2024.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 507 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO AUXILIAR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

O Prefeito do Município de Campos Altos - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no §1º do art. 78 da Lei nº federal 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. O presente decreto regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto no §1º do art. 78 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras do Decreto federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, ou legislação que vier a lhe substituir.

DEFINIÇÕES

Art. 3º. As definições pertinentes ao Sistema de Registro de Preços estão traçadas, em especial, no art. 6º, incisos XLV a XLIX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

HIPÓTESES DE CABIMENTO

Art. 4º. O SRP poderá ser adotado nas seguintes situações:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, por meio de compra centralizada;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

§1º. No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, deve-se observar o disposto no art. 85 da Lei federal nº 14.133/21.

§2º Admite-se a inexigibilidade para registro de preços na hipótese de aquisição de medicamentos e insumos para tratamentos médicos por força de decisão judicial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

caso demonstrada a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de atendimento célere.

CAPÍTULO II DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA

ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. O órgão ou a entidade gerenciadora será responsável pelos atos de planejamento, execução, gestão, controle e monitoramento do SRP, com destaque para as seguintes atividades:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços (IRP) para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, a participação de órgãos ou entidades que tenham apresentado sua intenção no IRP;

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP;

IV - consolidar as informações e demandas relativas ao objeto do registro de preços;

V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado;

VI - confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

VIII - remanejar os quantitativos da ata entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes;

IX - promover os atos necessários à instrução processual relativos ao planejamento e à realização do procedimento, bem como todos os atos decorrentes, a exemplo do estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico, assinatura da ARP, publicação do extrato, além do encaminhamento das cópias das atas aos órgãos ou às entidades participantes;

X - gerenciar a ata de registro de preços, em especial o controle dos quantitativos, dos saldos, dos remanejamentos, das solicitações e das autorizações para as respectivas contratações;

XI - conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados, acompanhando a evolução dos preços de mercado e os registrados;

XII - avaliar a possibilidade de substituições de marcas, desde que devidamente justificado;

XIII - autorizar a adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XIV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

relação à demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e anotar no registro cadastral.

§1º. O procedimento da IRP será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§2º. O exame da instrução processual e a aprovação das minutas do edital e do contrato serão efetuados pela assessoria jurídica do órgão ou entidade gerenciadora.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE

ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. Cabe ao órgão ou entidade participante:

- I - informar sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada minimamente das especificações do objeto, da estimativa de consumo e do local de entrega;
- II - garantir que os atos relativos à inclusão da participação no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- IV - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- V - fazer cumprir as obrigações assumidas pelo contratado;
- VI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora, e anotar no registro cadastral;
- VII - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. Os órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços municipal na condição de não participantes, observados os requisitos previstos no §2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133/21, desde que o edital permita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§1º. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§2º. O controle dos quantitativos de adesões à ata de registro de preços observará as regras dispostas nos §§4º e 5º do art. 86 da Lei federal nº 14.133/21.

§3º. Os órgãos ou entidades da Administração Pública municipal poderão aderir a atas federais, estaduais, distritais e municipais.

Art. 8º. Ao órgão ou entidade não participante incumbirá:

- I - apresentar a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- III - fazer cumprir as obrigações assumidas pelo contratado;
- IV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora;
- V - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda.

CAPÍTULO V PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS ORIENTAÇÕES GERAIS DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 9º. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão.

Art. 10. O critério de julgamento será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado, conforme disposto no inciso V do art. 82 da Lei federal nº 14.133/21.

§1º. Quando for utilizado o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto por grupo de itens, incidirão as regras previstas nos §§1º e 2º do art. 82 da Lei federal nº 14.133/21.

§2º. A pesquisa de mercado referida no §2º do art. 82 da Lei federal nº 14.133/21 deverá ser realizada sempre que o intervalo entre a demanda e a data de assinatura da ata de registro de preços for superior a cento e oitenta dias.

§3º. Nas demandas subsequentes àquela prevista na situação do parágrafo anterior, o órgão ou entidade observará a necessidade de realização de nova pesquisa de preços sempre que transcorrer, entre a data da nova demanda e a pesquisa de preços anterior, lapso temporal superior a cento e oitenta dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 11. É permitido o registro de preços, com a indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas situações descritas no § 3º do art. 82 da Lei federal nº 14.133/21, sendo obrigatória a indicação do valor máximo da despesa, além de ser vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 12. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

CADASTRO DE RESERVA

Art. 13. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação.

§1º. A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§2º. A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva ocorrerá quando:

I - o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos;

II - for cancelado o registro de preços, total ou parcialmente, do detentor da ARP.

§3º. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

VIGÊNCIA E ADITIVOS

Art. 14. A vigência da ata não se confunde com a do contrato ou instrumento equivalente, conforme preceitua o parágrafo único do art. 84 da Lei federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados na licitação, devendo ser considerado apenas o saldo remanescente.

Art. 15. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CAPÍTULO VI



ALTERAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Art. 16. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 17. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§1º. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§2º. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do §1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

§3º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

Art. 18. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

§1º. Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§2º. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§3º. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do §2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

§4º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 19. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21;
- V - por razão de interesse público;
- VI - a pedido do fornecedor, desde que Aceito pelo órgão gerenciador, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- VII - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- VIII - por ordem judicial.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, com o suporte do setor jurídico, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos - MG, 02 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 508 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 79, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG.

O Prefeito do Município de Campos Altos - MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Campos Altos-MG, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO:

Art. 1º. O presente decreto regulamenta o credenciamento, com fundamento no parágrafo único do art. 79, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Campos Altos - MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO:

Art.2º. O credenciamento é um procedimento auxiliar, com regras e características próprias, que não se confunde com o contrato administrativo que pode advir desse procedimento.

Art. 3º. O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação previstas no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º. O credenciamento, conforme cada tipo de enquadramento observará as seguintes regras:

I - paralela e não excludente: o órgão ou entidade municipal realiza contratações simultâneas em condições padronizadas, de modo que todos os interessados que atendam às exigências possam vir a ser, potencial ou efetivamente, contratados, conforme critérios prévios e objetivos de ordenamento e de rotatividade;

II - com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, embora seja o órgão ou entidade municipal que realize o credenciamento;

III - em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, como nos casos em que os preços são determinados por algoritmos ou mecanismos de inteligência artificial.

§2º. No caso do inciso I do caput deste artigo, caso o contrato não seja assinado dentro do prazo estipulado, o órgão ou entidade contratante convocará o próximo credenciado, conforme ordem previamente estabelecida.

§3º. A remuneração pela execução contratual nas contratações previstas no inciso II do caput deste artigo poderá ser realizada pela Administração ou pelo terceiro, conforme previsto no edital, observando-se sempre o valor máximo definido.

§4º. Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, deve-se verificar a atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação.

Art. 4º. O edital de credenciamento deverá ser aberto por prazo determinado para ingresso de novos interessados, podendo ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 5º. O edital de credenciamento trará a especificação de seu objeto, os valores fixados para remuneração, as exigências de habilitação, inclusive a qualificação técnica, as regras da contratação, as sanções, a minuta de termo contratual e os modelos de declarações, sempre que cabíveis.

Art. 6º. O processamento do credenciamento se dará por intermédio do agente de contratação do órgão ou entidade.

§1º. O agente de contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelo interessado, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

§2º. O indeferimento do credenciamento não inibe a reapresentação do pedido pelo interessado, uma vez superados os óbices identificados pelo agente de contratação.

Art. 7º. Cumpridos todos os requisitos pelo interessado, ele será credenciado e poderá ser chamado a executar o objeto.

§1º. O credenciamento não obriga o órgão ou entidade a efetivar a contratação do objeto.

§2º. Durante a vigência do credenciamento, são obrigatórios que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação.

§3º. É dever do credenciado informar qualquer alteração relacionada às condições de habilitação que possam impedir sua contratação.

Art. 8º. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mas o mero pedido de descredenciamento não o desincumbe de cumprir os contratos já formalizados.

Art. 9º. O órgão ou entidade municipal que realizar credenciamento deverá divulgar e manter a disposição do público, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, o edital de credenciamento de interessados e a relação de todos os credenciados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, com o suporte do setor jurídico, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Campos Altos - MG, 02 de janeiro de 2024.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 509 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS - MG.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68 e inciso V da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o marco temporal em um regime de transição das normas Federais nº 8.666/1993 nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011 para a nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 198/2023 estabeleceu nova redação para o Inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133/2021, revogando, em 30/12/2023, as Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011;

CONSIDERANDO que o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 dispôs que a “opção por licitar ou contratar” com fundamento no regime licitatório anterior (Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011) ou o novo regime (da Lei nº 14.133/2021) deverá ser definida na fase preparatória da contratação;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 507/2023 proferida pelo Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), no qual se firmou o entendimento de que a expressão legal “opção por licitar ou contratar” contempla a manifestação pela autoridade competente que opte, expressamente, pela aplicação do regime licitatório anterior ou pelo novo regime, ainda na fase interna, em processo administrativo de contratação já instaurado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do acima exposto aos procedimentos em trâmite no Município de Campos Altos, bem como visando evitar a descontinuidade de contratações e garantir o máximo aproveitamento dos atos preparatórios já praticados sob a égide do regime licitatório anterior;

CONSIDERANDO que o Município de Campos Altos regulamentará a Lei nº 14.133/2021 em 02 de janeiro de 2024 instituindo e disciplinando novas regras para a realização de licitações e contratações, sendo que para a aplicação destas novas regras será necessário um razoável período de adaptação dos servidores públicos municipais;

Art. 1º. Os processos licitatórios e contratações da Administração Municipal Direta e Indireta iniciados até 29 de dezembro de 2023, com a opção expressa pela utilização do regime licitatório anterior (Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços), continuarão a ser regidos de acordo com as regras previstas na respectiva legislação.

§1º A opção por licitar ou contratar com fundamento no regime licitatório anterior dependerá da comprovação de que o pedido de compras foi emitido e autorizado até 29 de dezembro de 2023.

§2º Para fins de enquadramento no disposto neste artigo, cada órgão demandante deverá instruir seus pedidos de compras com justificativa e declaração de disponibilidade orçamentária/financeira subscritas pela autoridade competente na qual se demonstre que a fase preparatória se iniciou até 29 de dezembro de 2023, acompanhados de documentação hábil a comprovar tais fatos sendo aceitos para tanto, dentre outros, os seguintes documentos.

I – Termo de referência, ou;

II – Projeto básico ou executivo, ou;

III – Estudos preliminares, procedimentos de manifestação de interesse ou manifestações de interesse privado.

§3º Diante da eventual necessidade de correção/complementação de qualquer dos documentos acima elencados, será contabilizada, para fins do disposto neste artigo, a data da emissão e da autorização do pedido de compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 2º. Os editais das licitações realizados com base no regime licitatório anterior deverão ser publicados até o dia 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. O prazo definido no caput deste artigo não se aplica à hipótese de mera republicação do edital para ajuste/correção de seu teor, sendo considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

Art. 3º. A conclusão da instrução do processo de contratação direta, desde que realizada nos termos do §1º do Art. 1º deste Decreto, deverá ocorrer com a devida publicação do ato de autorização/ratificação até o dia 30 de janeiro de 2024.

Art. 4º. Os processos que não tiverem a publicação realizada nos termos de que tratam os artigos 2º e 3º deste Decreto deverão ser arquivados.

Art. 5º. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preço firmados com base no regime licitatório anterior continuarão regidos ao longo de suas vigências pelas normas que fundamentaram as respectivas contratações, inclusive para efeito de prorrogação e renovação.

Art. 6º. Os credenciamentos realizados com base no regime licitatório anterior deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Art. 7º. Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, após manifestação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º. Revoga-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo se necessário os seus efeitos.

Campos Altos - MG, 02 de janeiro de 2024.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 510 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

**REGULAMENTA O
PLANO DE
CONTRATAÇÕES ANUAL
DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS ALTOS - MG E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Campos Altos - MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68 inciso V da Lei Orgânica do Município de Campos Altos-MG;

Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que a mesma Lei nº 14.133/2021 impõe a necessidade de planejamento no processo de contratação pública, trazendo, em seu bojo, a figura do planejamento como um princípio a ser observado;

Considerando, também, que aquela Lei estabeleceu que no processo licitatório deverá ser observado o planejamento, através da elaboração de Plano de Contratações Anual – PCA, o qual tem como objetivos racionalizar as contratações, alinhar o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Considerando, por fim, que incumbe ao Município estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA.

DECRETA:

Fica instituído o Plano de Contratações Anual do Município de Campos Altos - MG, na forma do presente regulamento.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art.1º. Ficam regulamentadas as orientações e diretrizes para a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, no âmbito do Município de Campos Altos – MG.

DEFINIÇÕES:

Art.2º. Para os fins deste Decreto considera-se:

- I – Autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão;
- II – Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- III – Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;
- IV – Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art.3º. Cada setor demandante deverá analisar e consolidar as suas demandas e informar, por meio de DFD, tanto as contratações de custeio, quanto as de investimento que necessitem ser realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§1º. O encaminhamento do DFD depende de autorização do(s) ordenador(es) de despesa(s) da unidade administrativa requisitante, ou de outro servidor formalmente designado.

§2º. Serão registrados no PCA os itens referentes a novas contratações e prorrogações contratuais, inclusive em relação aos serviços de natureza continuada.

§3º. Além das contratações e prorrogações que pretendem realizar no exercício subsequente, acima mencionadas, também serão incluídas no PCA as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 e as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, convênios e outros instrumentos de repasse.

§4º. Não serão incluídas no PCA as demandas urgentes e as emergenciais ou calamitosas, assim entendidas aquelas hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do *caput* art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art.4º Para elaboração do PCA o requisitante deverá preencher o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

- I – justificativa da necessidade da contratação;
- II – descrição sucinta do objeto;
- III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- VI – grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, conforme seja a necessidade administrativa para atendimento do interesse público;
- VII – indicação de vinculação ou dependência do objeto pretendido com a aquisição de outro bem ou contratação de serviço para que seja determinada a sequência em que as contratações serão realizadas;
- VIII – nome da área requisitante e/ou técnica com a identificação do responsável.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, CONSOLIDAÇÃO E ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES

FORMALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art.5º. Os setores demandantes deverão encaminhar os DFD's devidamente elaborados e preenchidos, atendidos os requisitos do art. 4º deste Decreto, ao Departamento de Controladoria Municipal, até o dia 31/03 de cada ano-calendário de elaboração PCA.

Art.6º. Encerrado o prazo previsto no art 5º deste Decreto, o Departamento de Controladoria Municipal deverá analisar e agregar os documentos de formalização de demanda, adequando e consolidando as demandas encaminhadas por cada setor demandante, durante o período de 1º a 30/04 do ano calendário da elaboração do PCA para formalizar o respectivo plano, e, após a conferência, submeter ao exame da Secretaria de Administração, Gabinete do Prefeito, Departamento de Licitações.

Art.7º. Após a conferência mencionada no Art. 6º deste Decreto, o Departamento de Licitações elaborará minuta de Calendário de Contratações, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação, calendário esse que integrará o PCA.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PCA

Art.8º. Até o dia 10/05 de cada exercício de elaboração do PCA, a respectiva minuta do plano deverá ser encaminhada pelo Departamento de Controladoria Municipal para análise pela Secretaria de Administração, Gabinete do Prefeito, Departamento de Licitações, de modo a garantir o alinhamento com o planejamento estratégico.

Art.9º. Constatada a necessidade de alterações na minuta do PCA, a Secretaria de Administração, Gabinete do Prefeito e Departamento de Licitações, mediante despacho fundamentado, devolverá o processo ao Departamento de Controladoria Municipal, indicando, especificadamente, os pontos a respeito dos quais solicita alterações e os parâmetros a serem observados a fim de se promover os ajustes que entender necessários para adequação do PCA.

Art.10º. A minuta do PCA deverá ser analisada pela Secretaria de Administração, Gabinete do Prefeito, Departamento de Licitações até o dia 31/05 do ano-calendário de elaboração do PCA.

APROVAÇÃO:

Art.11º. Após análise pela Secretaria de Administração, Gabinete do Prefeito, Departamento de Licitações, a minuta do PCA será remetida ao(s) Ordenador(es) de Despesa(s), até o prazo previsto no art. 10 deste Decreto, para verificação e aprovação, até o dia 10/06 do ano-calendário de elaboração do PCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá reprovar itens constantes do PCA ou, se necessário, devolvê-lo à Secretaria de Administração, Gabinete do Prefeito, Departamento de Licitações para realizar adequações, em conjunto com o Departamento de Controladoria Municipal e, ainda, o setor demandante, devendo ser observada, por todos, a data limite para aprovação estabelecida no *caput* deste artigo.

Art.12º. Aprovando o PCA, compete ao Departamento de Licitações elaborar, de forma definitiva, o Calendário de Contratações previsto no art. 7º deste Decreto, em consonância com o que foi aprovado, no prazo máximo de 10 (dez) dias da sua aprovação.

PUBLICAÇÃO:

Art.13º. Após aprovação pelo Prefeito Municipal, o PCA, e o Calendário de Contratações dele integrante, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na formada Lei nº 14.133/2021, em até 48 horas e disponibilizado no sitio eletrônico da Prefeitura de Campos Altos – MG.

CAPÍTULO V DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO DO PCA

REVISÃO E INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU REDIMENSIONAMENTO.

Art. 14º. Durante o ano-calendário de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

- I – no período de 30 de setembro a 30 de dezembro do ano de sua elaboração, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e
- II – nos quinze dias posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitando o ano-calendário, para adequação do PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício subsequente.

§1º. Nas hipóteses deste artigo, as alterações que ocorrerem no PCA deverão ser aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

§2º. As revisões do PCA deverão ser publicadas na forma do art. 13 deste Decreto a cada ocorrência, de acordo e nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

ALTERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 15º. Durante o ano-calendário de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa apresentada pelo responsável ou interessado pela sua alteração, devidamente aprovada pela autoridade competente que o aprovou.

Parágrafo único. A alteração do PCA, durante o ano-calendário de sua execução, dar-se-á em decorrência de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar a sua necessidade, devendo ser publicada na forma do art. 13 deste Decreto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a cada ocorrência.

Art.16º. A aprovação de crédito suplementar poderá ensejar a alteração do PCA.

Art.17º. O Calendário de Contratações será atualizado, e publicado, pelo Departamento de Licitações sempre que houver alteração do PCA.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DO PCA

Art.18º. Durante a execução do PCA, a Secretaria de Administração, Gabinete do Prefeito, Departamento de Licitações, Controladoria Municipal observarão se as demandas encaminhadas constam no plano vigente.

§1º.As demandas constantes no PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao Departamento de Licitações e Contratos com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida, sempre observado o Calendário de Contratações.

§2º. As demandas que não constarem no PCA poderão ensejar a sua alteração, devendo ser apresentada justificativas, sob aprovação da Procuradoria e Controladoria Municipal observado o disposto no art. 15 deste Decreto, se forem ratificadas pelo Prefeito Municipal.

§3º. Os setores demandantes poderão, mediante justificativa, solicitar o cancelamento de demandas constantes no PCA, ou solicitar a modificação da data programada para contratação, observado o disposto no art. 15 deste Decreto, desde que devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal.

RELATÓRIOS DE RISCOS E FINAL

Art. 19º. A partir de junho do ano-calendário de execução do PCA o Departamento de Licitações e contratos elaborará relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano até o término daquele exercício.

§1º O relatório de riscos deverá ser publicado a cada bimestre, devendo ser apresentado, no mínimo, nos meses de junho, setembro e dezembro de cada ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à Controladoria Municipal e/ou Procuradoria Municipal para adoção das medidas de correção pertinentes.

CAPÍTULO V DAS ÁREAS REQUISITANTES

Art. 20º. São áreas requisitantes da Administração Direta do Município de Campos Altos - MG:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Controladoria-Geral do Município;
- III – Procuradoria-Geral do Município;
- IV – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- V – Secretaria Municipal de Administração;
- VI – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VIII – Secretaria Municipal de Educação;
- IX – Secretaria Municipal de Fazenda;
- X – Secretaria Municipal de Governo;
- XI – Secretaria Municipal de Obras;
- XII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- XIII – Secretaria Municipal de Saúde;

§1º Para elaboração do Documento de Formalização de Demanda (DFD), cada área requisitante deverá indicar o(s) seu(s) responsável(eis), os quais serão nomeados através de ato do Executivo Municipal.

§2º Na indicação de que trata o parágrafo anterior deverão ser observados os seguintes quantitativos mínimos por área requisitante:

- I – Gabinete do Prefeito; (1 responsável)
- II – Controladoria-Geral do Município; (1 responsável)
- III – Procuradoria-Geral do Município; (1 responsável)
- IV – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; (1 responsável)
- V – Secretaria Municipal de Administração; (2 responsáveis)
- VI – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; (1 responsável)
- VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; (1 responsável)
- VIII – Secretaria Municipal de Educação; (2 responsáveis)
- IX – Secretaria Municipal de Fazenda; (1 responsável)
- X – Secretaria Municipal de Governo; (1 responsável)
- XI – Secretaria Municipal de Obras; (2 responsáveis)
- XII – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; (1 responsável)
- XIII – Secretaria Municipal de Saúde; (3 responsáveis)

CAPÍTULO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.21. O Prefeito Municipal poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, sendo os casos omissos deliberados de acordo com legislação vigente.

Art.22. O cronograma de orientação para elaboração do PCA, e suas ações, consta em anexo a este Decreto.

Art.23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos – MG, 02 de janeiro de 2024.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO

AÇÃO	SETOR	DATA/PERÍODO
Levantamento e Envio de Demandas	Setor Demandante	Até 31/03
Adequação e Consolidação de Demandas e Elaboração de Minuta do Calendário de Contratações	Controladoria Municipal	1º a 30/04
Encaminhamento da Minuta do PCA	Secretaria de Administração, Gabinete do Prefeito, Departamento de Licitações	A partir de 1º até 10/05
Análise da Minuta do PCA	Secretaria de Administração, Gabinete do Prefeito, Departamento de Licitações	De 10 até 31/05
Verificação e Aprovação da minuta do PCA	Ordenador de Despesa	A partir de 1º até 10/06
Elaboração do Calendário de Contratações	Departamento de Licitações	Até dez dias após sua aprovação
Revisão – 1º período/Proposta Orçamentária	Secretaria de Administração, Gabinete do Prefeito, Departamento de Licitações, Controladoria Municipal	30 (trinta de setembro a 30 de dezembro)
Revisão – 2º período/Aprovação da LOA	Secretaria de Administração, Gabinete do Prefeito, Departamento de Licitações, Controladoria Municipal	Nos quinze dias posteriores à publicação da LOA, respeitando o Ano-calendário
Publicação do PCA Definitivo	Departamento de Licitações	48 (quarenta e oito) horas após a aprovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 511/2024

Dispõe sobre nomeação dos Conselheiros Tutelares do Município de Campos Altos/MG.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, DECRETA:

Art. 1º: Em decorrência da eleição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocorrida em 1º de outubro de 2023, obedecendo aos termos da Lei federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 477/2012 de 02/01/2012 e suas alterações, ficam nomeados a partir do dia 10 de janeiro de 2024 os seguintes membros para comporem o Conselho Tutelar do Município de Campos Altos/MG, quadriênio 2024 a 2028:

-ELEITOS

Ana Francisca Pires Bernardes
Jacqueline Maria Mateus Ferreira da Silva
Daiana da Silva Rodrigues
Camila Érica Bragança Castanheira
Walbert de Oliveira

-SULENTES

Francisco Gilmar dos Santos-1º Suplente
Eliene Jordana Pereira Maximiano -2º Suplente
Marta Cristina Soares da Silva Souza- 3º Suplente
Tatiane da Cruz Galvão- 4º Suplente
Agrícia da Silva Santos- 5º Suplente

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 512/2024

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES
OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, **DECRETA:**

Art. 1º: Ficam exonerados a partir de 02 de janeiro de 2024 os servidores ocupantes de cargos de Provimento em Comissão, abaixo especificados:

DECRETO DE EXONERAÇÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SERVIDOR
001/2021 de 04/01/2021	Secretário Municipal de Fazenda	PAULO CÉSAR DE LIMA
003/2021 de 04/01/2021	Secretário Municipal de Saúde	ELIAS BORGES RODRIGUES
007/2021 de 04/01/2021	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SINVAL ALVES CORDEIRO
468/2023 de 14/09/2023	Secretária Municipal de Educação	MAGDA MARIA FUQUISATO DA SILVA

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos nos termos do art. 1º.

Campos Altos-MG, 02 de janeiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 513/2024

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR DO CARGO DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerado a partir de 02 de janeiro de 2024, o Sr. **MOIZÉS JÚNIOR DA COSTA**, filho de Ana Márcia da Costa e de Expedito Antônio da Costa, inscrito no CPF 539.192.546-00 do Cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Campos Altos.

Art. 2º: Fica revogado o Decreto Nº 255/2018 de 02 de abril de 2018.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 514/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 02 de janeiro de 2024, o Sr. **MOIZÉS JÚNIOR DA COSTA**, filho de Ana Márcia da Costa e de Expedito Antônio da Costa, inscrito no CPF 539.192.546-00 para ocupar o cargo de Controlador Geral do Município de Campos Altos.

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 515/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 02 de janeiro de 2024 o Sr. **PAULO CÉSAR DE LIMA**, filho de Ada Paulin de Lima e de Sebastião Vicente de Lima, inscrito no **CPF: 642.140.796-04**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal da Fazenda, DO Município de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 516/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETARIO MUNICIPAL E SOBRE DESIGNAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 02 de janeiro de 2024 a Sra. **MAGDA MARIA FUQUISATO DA SILVA**, filha de Leonora Bisinoto Fuquisato e de Odilio Fuquisato, inscrita no **CPF: 517.856.256-91** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Municipal da Educação do Município de Campos Altos.

Art.2º: Designa Secretária Municipal de Educação como Ordenadora de despesas do Fundo Municipal da Educação, atribuindo-a o poder de ordenar empenhos, autorizar pagamento das despesas e assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal.

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 517/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETARIO MUNICIPAL E SOBRE DESIGNAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 02 de janeiro de 2024 o Sr. **ELIAS BORGES RODRIGUES**, inscrito no CPF: **116.576.256-05** filho de **Manoel Rodrigues Soares e de Adriana Borges Rodrigues** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campos Altos.

Art.2º: Designa Secretário Municipal de Saúde como Ordenador de despesas do Fundo Municipal da Saúde, atribuindo-o o poder de ordenar empenhos, autorizar pagamento das despesas e assinar cheques juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 518/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETARIO MUNICIPAL E SOBRE DESIGNAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 02 de janeiro de 2024 o Sr. **SINVAL ALVES CORDEIRO, inscrito no CPF: 231.791.126-20, filho de Silvério Lino Cordeiro e de Maria Madalena Alves** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Campos Altos.

Art. 2º: Designa o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social como Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, atribuindo-o o poder de ordenar empenhos, autorizar pagamento das despesas e assinar cheques juntamente com o Chefe do Executivo.

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 519/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2024 o Sr. **ALTAIR BERTON**, filho de Thereza Camilo Berton e de Amadeu Berton, inscrito no **CPF: 619.233.389-00** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 520/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 02 de janeiro de 2024 o Sr. **CARLOS ALEXANDRE MENDONÇA**, filho de **Maria de Lourdes Mendonça e de Antônio Moreira de Mendonça**, inscrito no CPF: **059.179.276-18** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Econômico do Município de Campos Altos.**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 521/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 02 de janeiro de 2024 o Sr. **MARCO AURÉLIO DE ASSIS**, filho de Áurea Lúcia de Assis, inscrito no CPF: 035.469.076-04, para ocupar o Cargo de Provisão em Comissão de Secretário Municipal de Esporte e Lazer do Município de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 522/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2024 o Sr. **RIDENY FERREIRA MARTINS, filho de Léia Maria Martins e de Divino de Oliveira Martins inscrito no CPF: 071.327.996-65** para ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo desta Prefeitura Municipal.

Art.2º: Fica delegado ao Sr. **RIDENY FERREIRA MARTINS** competência para ordenar despesas e pagamentos do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Campos Altos;

§ 1º. É vedado ao Ordenador de Despesas autorizar a execução de despesas sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos financeiros e dotação orçamentária para atender o requisitado.

§ 2º. O Ordenador de Despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

§ 3º. O Ordenador de Despesas deverá assinar os documentos correspondentes, sobre carimbo nominal.

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 02 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 523/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 02 de janeiro de 2024 a Servidora **ANA CLÁUDIA ANDRADE REIS LEMOS**, inscrita no CPF: **083.118.406-01** filha de Maria Auxiliadora Andrade Reis e de Marco Antônio dos Reis para ocupar o Cargo de Provisão em Comissão de **GERENTE DE ÁREA** - Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 524/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2024 o Sr. **ADALBERTO LUCIANO DA COSTA**, filho de Maria Sebastiana da Costa e de Vicente Francisco da Costa, inscrito no CPF: 093.884.336-29 para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR III - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**, na Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 525/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 02 de janeiro de 2024 a Sra. **MAGELA DE FÁTIMA GUIMARÃES**, filha de Terezinha Aparecida Goularte e de Nilson Goularte Guimarães, inscrita no CPF nº **489.057.636-34** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR IV- GABINETE DO PREFEITO** na Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 526/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 02 de janeiro de 2024 a Servidora **JAQUELLINI EUZÉBIO PIRES**, filha de Eldária Farias Euzébio e de Mauricio Euzébio, inscrita no CPF: **539.195.216-68** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR II** – na Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 527/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 02 de janeiro de 2024 a Servidora **SIMONE ALVES DE BRITO**, inscrita no CPF: **002.736.156-02**, filha de Zilma Costa da Silva e de Júlio César Alves de Brito para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR II-** na Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 528/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2024 o Servidor **EDVALDO LEMOS FERNANDES SILVA**, filho de Joana Darc Lemos Fernandes da Silva e de Osvaldo Fernandes da Silva, inscrito no CPF: 061.798.846-33 para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **PREGOEIRO** nesta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 529/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 02 de janeiro de 2024 a Servidora **ANA CAROLINA ANDRADE REIS**, inscrita no **CPF: 004.782.566-98** filha de Maria Auxiliadora Andrade Reis e de Marco Antônio dos Reis do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE PESQUISA DE PREÇO**, na Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 530/2024

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR PARA O CARGO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 02 de janeiro de 2024 a Servidora **CAMILA CRISTINA FERREIRA**, inscrita o CPF: **085.028.066-45**, filha de Adilon Geraldo Ferreira e de Rosângela Christina Ferreira para ocupar o Cargo de Provimento em **Comissão de AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, na Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 531/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 02 de janeiro de 2024 o Servidor **JOÃO PAULO MEIRELES FAUSTINO**, portador do CPF: **139.117.506-92**, filho de Elizabete Meireles Faustino e de José Eustáquio Faustino para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR II** - nesta Prefeitura Municipal de Campos Altos

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 532/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado a partir de 02 de janeiro de 2024 o Servidor **PAULO JUNIOR DA SILVA**, inscrito no CPF: **094.178.246-86** filho de **CÁSSIA RÚBIA EUZÉBIO SILVA** e de **PAULO ANTONIO SILVA** do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE LICITAÇÕES**, na Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 533/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 02 de janeiro de 2024 a Servidora **KINARA LUNARD MOREIRA**, inscrita no CPF: **045.401.526-70**, filha de Telma Lunard Dias Camilo e de João Ronaldo Moreira para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR I-** na Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 534/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 02 de janeiro de 2024 a Servidora **RAQUEL DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CPF: **665.943.836-04**, filha de Laurici Olimpio de Oliveira e de Iolanda Maria Domingos Oliveira, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO-ADJUNTO DE EDUCAÇÃO** na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 535/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2024 o Servidor **JOSÉ CAMILO JÚNIOR**, inscrito no CPF: **069.622.086-50**, filho de Valdete de Castro Silva e de José Camilo da Silva Sobrinho para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENAÇÃO DE ÁREA** na Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 536/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 02 de janeiro de 2024 a Sra. **VALDIRENE NUNES NASCIMENTO**, inscrita no CPF: 082.127.926-25 filha de Lucimar Nunes e de Valdir de Paulo Nascimento para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO-ADJUNTO MUNICIPAL**, na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 537/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 02 de janeiro de 2024 a Servidora **SIMONI ASSUNÇÃO INÊS**, inscrita no **CPF: 642.137.656-87**, filha de Maria José Assunção e de José Augusto Assunção, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA II** na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 538/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA**:

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 02 de janeiro de 2024 o Servidor **MARLOS DOS REIS DE SOUZA**, inscrita no CPF: **517.853.746-72**, filho de Tereza Maria de Souza e de Eurípedes Walter de Souza para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENAÇÃO DE ÁREA** nesta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 539/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 02 de janeiro de 2024 o Servidor **RENATO SIDNEY DE SOUZA**, inscrito no **CPF: 697.101.396-49**, filho de Alcino Sidney de Souza e Valmira Guimarães Sidney, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENAÇÃO DE ÁREA**, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Econômico desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 540/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2024 o Servidor **JEFFERSON TUROLA DOS REIS**, inscrito no CPF: **712.614.516-00**, filho de Mirtes Turola e de José Secundino dos Reis para ocupar o Cargo de Provisão em Comissão de **ASSESSOR II** - na Secretaria Municipal da Saúde desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 541/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 02 de janeiro de 2024 a Servidora **LORENA CRISTINA DE PAULA FERREIRA**, inscrita no CPF: 092.397.056-86, filha de Belchiolina Maria Ferreira de Paula e de Antônio João de Paula Neto para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENAÇÃO DE ÁREA**, nesta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 542/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 02 de janeiro de 2024 a Servidora **CRISTINA IZABEL NUNES**, inscrita no **CPF: 081.959.336-29** filha de Maria Aparecida Ferreira Nunes e de Vander Nunes de Matos para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENAÇÃO DE ÁREA**, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 543/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2024 o Sr. **WESLEY APARECIDO DAS NEVES**, filho de Neide Terezinha da Neves e de Gaspar José das Neves, inscrito no CPF: 075.477.836-35 para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENAÇÃO DE ÁREA**, na Secretaria Municipal de Obras desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 544/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 02 de janeiro de 2024 o Servidor **MAURICIO RIBEIRO LEMOS RIBEIRO**, inscrito no CPF: 710.275.211-34 filho de **Márcia Maria Fontes Ribeiro e de Mauricio Ribeiro Lemos** para ocupar Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENAÇÃO DE ÁREA** na Secretaria Municipal de Administração, nesta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 545/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA**:

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2024 o Servidor **RONAN DOS REIS JERONIMO**, inscrito no CPF: **037.944.936-64**, filho de Sebastiana Cunha Jeronimo e de Paulo José Jeronimo, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENAÇÃO DE ÁREA**, na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 546/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 02 de janeiro de 2024 a Sra. **BEATRIZ MARIA DAMASCENO**, inscrita no CPF: 125.705.226-86 filha de Maria da Glória Ribeiro Damasceno e de José Luiz Damasceno para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENAÇÃO DE ÁREA**, na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 547/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 02 de janeiro de 2024 a Servidora **CINTIA ANGÉLICA TUROLA GONÇALVES**, inscrita no CPF: **092.623.356-44**, filha de Joseli Aparecida Turola e de Augusto Turola, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENAÇÃO DE ÁREA** Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 548/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2024 o Servidor **VICENTE DE PAULA JÚNIOR**, inscrito no CPF: **059.573.286-00** filho de **Maria Conceição de Paula e de Vicente de Paula** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENAÇÃO DE ÁREA** na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 549/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 02 de janeiro de 2024 a Servidora **IZABEL CRISTINA RODRIGUES**, inscrita no CPF: 044.402.656-85 filha de Mariene dos Santos Rodrigues e de Luiz José Rodrigues para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENAÇÃO DE ÁREA**, na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 550/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2024 o Servidor **GILBERTO JÚNIOR DOS PASSOS**, inscrito no CPF nº **102.247.796-05**, filho de Maria da Dores Barros dos Passos, e de Evair dos Passos para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENAÇÃO DE ÁREA** na Secretaria Municipal de Administração, nesta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 551/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 02 de janeiro de 2024 a Servidora **DORALICE CRISTINA PAOLINELLI ALVARENGA**, inscrita no CPF: **096.964.246-63**, filha de Lana Paulinelli dos Passos Alvarenga e Abelardo de Oliveira Alvarenga para ocupar o **Cargo de ASSESSOR IV**, na Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 552/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2024 o Servidor **ROBERTO MARTINS DE BARROS**, inscrito no CPF: **787.582.466-49** filho de Ana Gomes de Barros e de Waldemar Martins Filho para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENAÇÃO DE ÁREA** na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 553/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 02 de janeiro de 2024 a Servidora **BRUNA RIBEIRO GODINHO**, inscrita no CPF: **035.435.746-80**, filha de Célia Marli Godinho e de Carlos Magno Godinho para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENAÇÃO DE ÁREA** na Secretaria Municipal de Educação DESTA Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 554/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 02 de janeiro de 2024 a Servidora **ANA PAULA CRUZ**, inscrita no CPF: 150.015.456-33, filha de Evaldo Reis Cruz e de Marly Alves da Cruz, para ocupar o cargo de Cargo de Provimento em Comissão de **SUPERVISOR DE ÁREA** na Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 555/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2024 o Servidor **WILGNER MESSIAS LUIZ SILVA**, inscrito no CPF: **140.654.496-50**, filho de Nazaré Magela Silva e Ivan Luiz da Silva para ocupar o Cargo de Provisão em Comissão de **FISCAL DE CONTRATOS** na Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 556/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2024 o Servidor **EDI ANTONIO JUNIOR**, inscrito no CPF: 373.858.098-04, filho de Nilda Conceição Aparecida de Deus e de Edi Antônio de Deus para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE ÁREA** na Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 557/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2024 o Sr. **TATIANE CRISTINA GOMES DE CASTRO**, inscrita no CPF: 082.049.586-76 filha de Geraldo Gabriel Sobrinho e de Heliana de Fátima Gomes para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR IV**, na Secretaria Municipal da Fazenda, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 558/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA**:

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 02 de janeiro de 2024 o Sr. **ARTHUR NIVALDO ALVES** inscrito no CPF: 116.961.886-36 filho de Rosilene Faria Euzébio e de Lázaro Alves para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENAÇÃO DE ÁREA**, na Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 559/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 02 de janeiro de 2024 a Servidora **LORENA APARECIDA GONÇALVES**, filha de José Licério Gonçalves e de Célia Ribeiro Gonçalves, inscrito no CPF: 114.208.416-70 para ocupar o Cargo de Provimento em **Comissão de ASSESSOR I** na Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 560/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 03 de janeiro de 2024 o Sr. **EMERSON ROSA DE MAGALHÃES**, filho de Delfino Eliaquim de Magalhães e de Abadia Rosa de Magalhães, inscrito n do **CPF:** 952.208.286-49, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE ÁREA** - nesta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 03 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 561/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 05 de janeiro de 2024 a Servidora **NATHALY CRISTINA RODRIGUES**, inscrita no CPF: **152.396.556-85** filha de Izabel Cristina Rodrigues para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENAÇÃO DE ÁREA**, nesta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 05 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 562/2024

Dispõe sobre o “Carnaval de Rua de Campos Altos 2024” e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Campos Altos**, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica fixado para ocorrer nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024, na Praça Benedito Valadares (via pública), O “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2024**”, sendo 4 noites e 2 matinês.

Art. 2º - Os Horários do “Carnaval de Rua de Campos Altos 2024” ficarão estabelecidos impreterivelmente da seguinte forma:

I – Dia 10/02 (sábado) – noite: das 20h00m às 02h30m do dia 11/02;

II – Dia 11/02 (domingo) – matinê: das 15h00m às 19h00m; noite: das 20h00m às 02h30m do dia 12/02;

III – Dia 12/02 (segunda-feira) – noite: das 20h00m às 02h30m do dia 13/02;

IV – Dia 13/02 (terça-feira) – matinê: das 15h00m às 19h00m; noite: das 20h00m às 02h30m do dia 14/02.

Art. 3º - Os barraqueiros e comerciantes temporários terão que requerer “**ALVARÁ ESPECIAL**” junto à prefeitura municipal para trabalharem durante o evento, pagando previamente uma taxa de R\$ 400,00 (trezentos reais), para os 4 (quatro) dias de carnaval, sendo único o valor, independentemente de quantos dias o interessado trabalhar.

§ 1º - O “**ALVARÁ ESPECIAL**” deverá ser requerido expressamente no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Campos Altos (MG), até as 16 (dezesesseis) horas do **dia 17.01.2024**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 2º - Instituição beneficente, reconhecida de Utilidade Pública pelo Município de Campos Altos (MG), poderá requerer e montar barraca isenta da taxa de que trata o *caput* deste artigo, e terá prioridade sobre os demais interessados.

§ 3º - Comerciantes que possuem comércio fixo no local do “Carnaval de Rua de Campos Altos 2024” estarão isentos de solicitação e pagamento do “**ALVARÁ ESPECIAL**”, desde que estejam comerciando o mesmo tipo de mercadoria objeto do alvará em vigor; caso contrário, deverão requerer tempestivamente o “**ALVARÁ ESPECIAL**”, sob pena de ter o estabelecimento fechado, terem apreendidas as mercadorias, e sofrerem as demais sanções legais, tais como multas.

§ 4º - O “**ALVARÁ ESPECIAL**” emitido pela Prefeitura Municipal deverá ser afixado em local visível de fácil acesso.

Art. 4º - Pessoas físicas ou jurídicas que alugarem cômodos no local do “Carnaval de Rua de Campos Altos 2024”, objetivando montar comércios, também deverão requerer e obter “**ALVARÁ ESPECIAL**”, sob pena de fechamento do estabelecimento, com apreensão das mercadorias e imposição das demais sanções legais, tais como multas.

Art. 5º - Os barraqueiros e comerciantes que estiverem comercializando mercadorias no local do “Carnaval de Rua de Campos Altos 2024” sem o “**ALVARÁ ESPECIAL**”, serão fechados, com apreensão das mercadorias e imposição das demais sanções legais, tais como multas.

Art. 6º - O número de barracas que poderão ser montadas no local do “Carnaval de Rua de Campos Altos 2024” fica limitado a 11 (ONZE).

Art. 7º - Os interessados que tiverem deferidos seus alvarás especiais, e depois de recolhidas às taxas, receberão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o local de sua barraca.

Art. 8º - Todos os comerciantes e barraqueiros deverão afixar em local visível a proibição de vendas de cigarros e afins tal qual bebidas alcoólicas, para menores de 18 (dezoito) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 9º - Está proibido no local “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2024**” a comercialização de qualquer tipo de bebida em recipientes de vidro e o uso de copos de vidro, da mesma forma esta proibido a entrega de “churrasquinhos” em espetos. A carne desses churrasquinhos devem ser colocadas em pratos de plástico, para serem servidos.

Art. 10 - Os vendedores ambulantes estarão proibidos de exercer suas atividades durante o “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2024**”.

Art. 11 - Fica proibida no local “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2024**” a entrada de qualquer tipo de bebida, caixas de isopor, caixas térmicas e apetrechos análogos.

Art. 12 - De acordo com as normas estabelecidas pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar, por motivos de segurança, está proibido o uso de som automotivo durante o “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2024**”, no local onde será realizado o evento e adjacências. Carros com som automotivo que estiverem no local estarão sujeitos a multas, além de serem removidos por guincho.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** do Município de Campos Altos (MG) através de ato administrativo.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG, 10 de janeiro de 2024.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 563/2024 DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

**DECRETA TEMPORARIAMENTE
FLUXO DE MÃO DUPLA JUNTO A
RUA CORONEL FREDERICO
FRANCO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 68 inciso V da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o evento “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2024**”, a ser realizado nos dias 10 de fevereiro de 2024 a 13 de fevereiro de 2024.

Considerando a competência do poder executivo, nos termos do artigo 16 inciso “II” “V” alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de regulamentar o tráfego do trânsito de veículos automotores em decorrência do evento.

Considerando a necessidade de assegurar o fluxo de transeuntes nas mediações do evento resolve:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado que a Rua Coronel Frederico Franco, entre os números 50 ao 144, passará atender o fluxo de veículos automotores e rolamentos no sentido de mão dupla.

Art. 2º - A permissão de tráfego de mão dupla junto aquela via iniciará no dia 06 de fevereiro de 2024 a partir das 07h00min, até as 19h00min do dia 16 de fevereiro do decorrente ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 3º. As medidas de que trata o presente Decreto, poderá ser prorrogadas, caso persista a necessidade de regulamentar o fluxo de veículos naquele local.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos (MG), 10 de janeiro de 2024.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 564 /2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, DECRETA:

Art. 1º: Fica exonerado a pedido a partir de 11 de janeiro de 2024 o Sr. **ANDRÉ ANICESIO DOS SANTOS**, portador do **CPF: 014.324.096-03** do Cargo de Provimento em Comissão de Procurador Geral do Município.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 11 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 565/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 11 de janeiro de 2024 o Sr. **ANDRÉ ANICESIO DOS SANTOS**, portador do **CPF: 014.324.096-03** para ocupar o Cargo de Provitamento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GOVERNO** na Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 11 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 566/2024

Decreta Luto Oficial no Município, pela ocorrência do falecimento do Sr. Afonso Maria de Resende ocorrido dia 11 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO, que o Sr. Afonso Maria de Resende foi um cidadão comprometido e um empresário visionário e que durante décadas contribuiu e ajudou a formar lideranças e deixou legados incontestes ao desenvolvimento do Município de Campos Altos, ressaltando o seu lado humano e solidário.

CONSIDERANDO que o falecimento do Sr. Afonso Maria de Resende constitui perda irreparável para a municipalidade;

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Decreta:

Art. 1º: Fica Decretado Luto Oficial por três dias consecutivos em virtude do falecimento do Sr. Afonso maria de Resende, como reconhecimento e homenagem pela sua história de vida neste Município.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG, 11 de janeiro de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 567/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 10 de janeiro de 2024 o Servidor **EDILON APARECIDO MARTINS**, inscrito no CPF: **044.208.946-52** filho de Maria Aparecida Martins e de Irai Martins para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR III**, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 11 de janeiro de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 568/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a partir do dia 15 de janeiro de 2024 a Servidora **LORENA APARECIDA GONÇALVES**, filha de José Licério Gonçalves e de Célia Ribeiro Gonçalves, inscrito no CPF: 114.208.416-70 do Cargo de Provimento em **Comissão de ASSESSOR I** na Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 15 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 569/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 16 de janeiro de 2024 a Servidora **LORENA APARECIDA GONÇALVES**, filha de José Licério Gonçalves e de Célia Ribeiro Gonçalves, inscrito no CPF: 114.208.416-70 para ocupar o Cargo de Provisão em **Comissão de PROCURADOR-GERAL do Município de Campos Altos**.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 15 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 570/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerado a pedido a partir de 15 de janeiro de 2024 o Sr. **ELIAS BORGES RODRIGUES**, inscrito no CPF: **116.576.256-05** filho de **Manoel Rodrigues Soares** e de **Adriana Borges Rodrigues** do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 15 de janeiro de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 571/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a partir de 15 de janeiro de 2024 a Servidora **CINTIA ANGÉLICA TUROLA GONÇALVES**, inscrita no CPF: **092.623.356-44**, filha de Joseli Aparecida Turola e de Augusto Turola, do Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Regulação e Processamento** na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 15 de janeiro de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 572/2024

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR PARA O CARGO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 15 de janeiro de 2023 a Servidora **JOSIANA MARTINS ELIAS**, inscrita no **CPF: 125.701.916-39** filha de **Eliana Martins Elias** e de **Antônio Alcides Neto** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **SUPERVISOR DE ÁREA** na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 15 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 573/2024

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR PARA O CARGO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 15 de janeiro de 2024 o Servidor **WAGNER ARTHUR GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF: 062.012.016-96, filho de Sebastião Paulino dos S. Junior e de Juçara Gonçalves de M. dos Santos para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENAÇÃO DE ÁREA**, nesta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 15 de janeiro de 2024

**PAULO CEZAR DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 574/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETARIO MUNICIPAL E SOBRE DESIGNAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 16 de janeiro de 2024 a Servidora **CINTIA ANGÉLICA TUROLA**, inscrita no CPF: **092.623.356-44**, filha de Joseli Aparecida Turola e de Augusto Turola, do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** nesta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art.2º: Designa o Secretário Municipal de Saúde como Ordenador de despesas do Fundo Municipal da Saúde, atribuindo-a o poder de ordenar empenhos, autorizar pagamento das despesas e assinar cheques juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 15 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 575/2024

**REENQUADRA DIRETOR ESCOLAR
OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO EM FUNÇÃO DA LEI 1.110/2023 DE
29 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE DISPÕE
SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente às contidas no Anexo V da Lei 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, DECRETA:

Artigo. 1º: Ficam reenquadrados a partir do dia 02 de janeiro de 2024 na Lei 1.110/2023, os Diretores Escolares Municipais, conforme abaixo descritos:

DIRETOR	DENOMINAÇÃO
ANA MARIA LEMOS	CMEI MADRE EMANUELA FAVALE
ROSA OLIVIA CAMILO RAMALHO	E.M. JOAQUIM DOMIGOS DA SILVA
CLEIDIELE ENDELES BERTOLINO SOARES	E.M.R. INHAZINHA DE RESENDE FRANCO
DEISE CRISTINA ALVES	E.M. AMÉLIA FRANCO

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 15 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 576/2024

REENQUADRA VICE-DIRETOR ESCOLAR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EM FUNÇÃO DA LEI 1.110/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente às contidas no Anexo V da Lei 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Artigo. 1º: Ficam reenquadrados a partir do dia 02 de janeiro de 2024 na Lei 1.110/2023, os Vices-Diretores Escolares Municipais conforme abaixo descritos:

VICE-DIRETOR	DENOMINAÇÃO
TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	CMEI MADRE EMANUELA FAVALE
ORÍPIA APARECIDA VILASBOA	E.M. JOAQUIM DOMIGOS DA SILVA
GERALDO HENRIQUE VALERIANO PAULINO	E.M. AMÉLIA FRANCO

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 15 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 577/2024

REENQUADRA COORDENADOR ESCOLAR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EM FUNÇÃO DA LEI 1.110/2023 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente às contidas no Anexo V da Lei 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Artigo. 1º: Ficam reenquadrados a partir do dia 02 de janeiro de 2024 na Lei 1.110/2023, os Coordenadores Escolares Municipais conforme abaixo descritos:

COORDENADOR ESCOLAR	DENOMINAÇÃO
ILDA MARIA ALVES DE BRITO SOUZA	CMEI OLAVO LIODONIO DA SILVA
KELLY CRISTIANE SOUZA PEDROSO	CMEI NOSSA SENHORA APARECIDA
VALDIRENE CAETANO RIBEIRO	CMEI NILDA CAPORALI CORDEIRO
ADRIANA DE SÁ GONZAGA DO VALE	CMEI LUCIO EUSTÁQUIO DA SILVA

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 15 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 578/2024

REVOGA-SE O DECRETO 558/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, **DECRETA:**

Art. 1º: Revoga-se o Decreto n 558/2024 que nomeia o Sr. **ARTHUR NIVALDO ALVES** para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENAÇÃO DE ÁREA**, na Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 15 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 579/2024

RETIFICA O Art. 1º DO DECRETO 574/2024 QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETARIO MUNICIPAL E SOBRE DESIGNAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Retifica o art. 1º do Decreto 574/2024, onde se lê: **CINTIA ANGÉLICA TUROLA GONÇALVES, Leia-se: CINTIA ANGÉLICA TUROLA.**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 17 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 580/2024

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR PARA O CARGO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 03 janeiro de 2024 a Servidora **CRISTIANE DA SILVA MIRANDA GONÇALVES**, inscrita no CPF: **079.582.986-84**, filha de **Maria Aparecida Silva Miranda e de Murilo de Miranda** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENAÇÃO DE ÁREA** nesta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 19 de janeiro de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 581/2024

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR PARA O CARGO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 19 de janeiro de 2024 a Servidora **ITAGINA RIBEIRO VILAS BOAS**, inscrita no CPF: **555.804.086-68**, filha de Jair Ribeiro Silva e de Maria Abadia da Silva, **para** ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de **COORDENAÇÃO DE ÁREA** nesta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 19 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 582/2024

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR PARA O CARGO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 22 de janeiro de 2024 a Sra. **JOSILENE APARECIDA NEVES**, inscrita no CPF: 037.704.236-66 filha de José Gonçalves Neves e de Conceição Herculana Neves para ocupar o cargo de **COORDENAÇÃO DE ÁREA**, nesta Prefeitura

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 22 de janeiro de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 583/2024

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR PARA O CARGO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 22 de janeiro de 2024 a Servidora **ADRIELLE LAÍS NOGUEIRA** inscrita no CPF: **104.731.426-60** filha de **Marly Helena Nogueira e Luiz Gomes Nogueira** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENAÇÃO DE ÁREA**, nesta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 22 de janeiro de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO N.º 584/2024.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO NO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68 e inciso V da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da nova lei de licitações especificamente o §2º DO ART. 95 DA LEI FEDERAL 14.133/2021,

CONSIDERANDO que a nova Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a lei supramencionada traz em seu texto diversos dispositivos legais, que precisam ser regulamentados por cada ente administrativo, através de normas específicas de atuação dos agentes que atuam no processo, bem como dos procedimentos previstos na lei;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de aquisição de bens e contratação de serviços por parte da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o antigo regramento instituído pela lei 8666/93 foi plenamente revogado, havendo necessidade de regulamentação da nova norma junto ao Município;

CONSIDERANDO os deveres constitucionais do agir administrativo, especialmente os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência do serviço público, que obrigam os entes administrativos e definem procedimentos de gestão àqueles que detêm a salva guarda de recursos públicos.

D E C R E T A:

Art.1º Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de Campos Altos-MG, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

um reais e vinte centavos), conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo **DECRETO FEDERAL Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**.

Parágrafo único: As despesas referidas no **caput** deste artigo serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 2º Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art.1º, nos seguintes casos:

I – taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

III – serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, dentre outros do tipo e etc.;

IV – aquisição de certificado digital;

V – inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;

VI – despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII – despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa;

VIII – demais despesas que torna o procedimento inviável com maiores custos a administração, devendo para tanto os ordenadores de despesas apresentarem provas inequívocas junto da sua fundamentação.

§1º– Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§2º– O setor responsável deverá instruir processo administrativo simplificado, constando em arquivo do pedido ao pagamento realizado com certificação do objeto contratado.

§3º– Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no **Caput** do Art.4º deste Decreto, as despesas com combustíveis, desde que há necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem.

I – O veículo oficial deverá sair do Município de Campos Altos com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II – Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido em outros postos.

Art.3º. As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art.4º. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de compras que não atinjam o percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no **Caput.** do art. 1º deste Decreto podendo a contratação/compra ser feita com um único orçamento, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia anotada em termo, se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, responderá o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Art.5º. As contratações de que tratam esse Decreto deverão ser operacionalizadas via sistema de compras na opção Compras Diretas, atendendo à Lei 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento.

Art.6º. Cumprirá à Administração controlar as situações que efetivamente justificam pequenas compras, observância dos limites de valores definidos neste Decreto e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos 23 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 585/2024

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR PARA O CARGO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 18 de janeiro de 2024 a Servidora **CLEMILDA MARIA RODRIGUES**, portadora do CPF: 131.313.706-53, filha de **Agapito Ferreira Soares e de Divina Ferreira Soares** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR III** nesta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 23 de janeiro de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 586/2024

Designa Servidor para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições conforme dispõe a Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, DECRETA:

Art. 1º: Fica designado o Servidor **MOIZÉS JÚNIOR DA COSTA**, ocupante do Cargo de Controlador Interno para responder interinamente pelo cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º: A interinidade citada no “*caput*” do artigo anterior, não será remunerada, optando o nomeado tão somente, pelos vencimentos e vantagens do cargo de Controlador Geral.

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 23 de janeiro de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 587/2024

REVOGA-SE O DECRETO 89/2017 DE 03 DE MARÇO DE 2017, QUE NOMEIA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-IPMCA.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, **DECRETA:**

Art. 1º: Revoga-se o Decreto n 89/2017 de 03 de março de 2017, **QUE NOMEIA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-IPMCA.**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 31 de janeiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 588/2024

NOMEIA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS RECURSOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS- IPMCA.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais, especialmente, das que lhe são conferidas na Lei Orgânica, Art. 68, Parágrafo Único, alínea “a” do Município de Campos Altos-MG;

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº **4.963 de 25 de novembro de 2021**, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

CONSIDERANDO os termos da Portaria **1.467 de 02 de junho de 2022**, no que se refere à política de investimentos e a certificação dos responsáveis pelas aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o servidor **GERALDO LUIS DE DEUS**, inscrito no CPF Nº 750.198.506-59 e RG Nº MG- 5.785.411 SSP/MG, ocupante do cargo efetivo de Contador Legislativo, aprovado no Exame de Certificação, desenvolvido pela **APIMEC - Associação dos A. e Prof. de Investimento do Mercado de Capitais**, para desempenhar a função de Gestor dos Recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS- IPMCA**, nos termos da Portaria 1.467/2022.

Art. 2º - Revogado as disposições em contrário este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 01 de fevereiro de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Prefeito Municipal

DECRETO 591/2024

REGULAMENTA A CESSÃO E DISPOSIÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JULIANA CONCEIÇÃO APARECIDA DE DEUS PARA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, nos termos do artigo 115, inciso I, da Lei Municipal nº 18/1991, e

CONSIDERANDO que a cessão e a disposição de servidores estão disciplinadas pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Altos,

CONSIDERANDO o Termo de Convênio de Mútua Cooperação celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Educação e este Município de Campos Altos-MG, número 1260.01.0021413/2021-48;

DECRETA:

Art. 1º: A cessão e a disposição da servidora pública municipal Juliana Conceição Aparecida de Deus para a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, para ocupar o cargo de Diretora de Escola Estadual Padre Clemente de Maletto, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

Parágrafo Único: A remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicional de um terço e demais valores pela prestação do serviço da servidora atingida por este Decreto, ficarão a cargo do Estado, conforme disposição expressa da Cláusula Terceira, alínea "i", do Termo de convênio número 1260.01.0021413/2021-48.

Art. 2º: O tempo de vigência desta cessão obedece ao término do referido convênio ou a conveniência da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, retornando a servidora ao seu cargo nesta Municipalidade.

Art. 3º: Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Campos Altos-MG, 01 de fevereiro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 592/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhes são legalmente na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a pedido a partir de 01 de fevereiro de 2024 a Sra. **ROSA OLIVIA CAMILO RAMALHO**, inscrita no **CPF: 422.591.006-78**, filha de **Maria Olivia Resende e de Otávio Carlos de Resende**, do cargo de Provimento em Comissão de Diretor na Escola Municipal Joaquim Domingos da Silva.

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 01 de fevereiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 593/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DE CARGO QUE SE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a pedido da própria **Servidora MARIA DO CARMO MORAES, do CARGO: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR, a partir do dia 01 de fevereiro de 2024.**

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 01 de fevereiro de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 594/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 01 de fevereiro de 2024, a Sra. **RAFAELLA CRISTINE LUIZ MARTINS**, inscrita no **CPF: 104.307.126-18**, filha de **Sandro Vitor de Oliveira Martins e Rosiane Abadia Luz Martins** para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de **DIRETOR** na Escola Municipal Joaquim Domingos da Silva.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 01 de fevereiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 595/2024

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG, PARA ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DE ARBOVIROSES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica, e ainda:

CONSIDERANDO a Lei Federal n 13.301 de 27 de junho de 2016, que dispõe a adoção de medidas de vigilância em Saúde, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus Chikungunya e do vírus da Zica, que altera a Lei 6.437 de 20 de agosto de 1977;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais decretou situação de emergência devido ao alto número de casos de dengue, registrando o agravamento do quadro de doenças arboviroses, ensejando atenção e maiores investimentos na área da saúde, especialmente para as cidades com maior incidência desses casos;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico Municipal de Monitoramento das Arboviroses que registrou o aumento significativo desses casos na Cidade de Campos Altos-MG, destacando a necessidade imediata de adoção de medidas excepcionais para conter o avanço dessa epidemia;

CONSIDERANDO que o reconhecimento da Situação de Emergência é uma exigência legal, necessária para adoção das medidas adequadas para conter o avanço dos casos através do controle das causas de proliferação da doença, bem como para ampliar temporariamente a capacidade assistencial das unidades municipais destinadas ao atendimento dos usuários da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção imediata do Poder Público para garantir o controle da doença, preservando a saúde dos seus munícipes, de modo ainda que os outros atendimentos não sejam comprometidos pelo aumento da demanda dos casos epidêmicos;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 1º. Fica Decretada Situação de Emergência, no Município de Campos Altos-MG, para implementação e execução de ações necessárias ao enfrentamento da epidemia de doenças arbovirose e às causas de sua proliferação, classificada e codificada como Biológico/Doenças Infecciosas Virais na Classificação e Codificação Brasileira de Desastre (**COBRADE: 1.5.1.1.0**).

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal, insumos e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura, podendo, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de vigência da situação emergencial, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender exclusivamente às causas que deram razão a este Decreto.

Parágrafo Único: As equipes destinadas ao combate da doença, devidamente designadas e identificadas, poderão ingressar forçado aos imóveis públicos e particulares, no horário das 07h00 às 17h, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso do Agente Público, quando se mostre essencial para contenção das doenças.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder à aquisição de bens, insumos de proteção pessoal e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações necessárias ao combate da situação emergencial, nos termos do inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal 14.133/2021, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis.

Art. 4º. Deverá ser promovida a intensa articulação com outros órgãos e entes públicos para atuação integrada e permanente, bem como o incremento de ações de comunicação na mídia local destinadas à informação da população sobre as formas de controle da doença e outras informações pertinentes.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Campos Altos-MG, 06 de fevereiro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 596/2024

DESIGNA SUBSTITUTO DE MEMBRO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL GESTOR.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso das atribuições que lhe confere na Lei Orgânica, no inciso III do Art. 68;

CONSIDERANDO a exoneração do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Elias Borges Rodrigues na data de 15 de janeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º: Fica designado em substituição, a Sra. Cintia Angélica Turola, Secretária Municipal de Saúde para compor o Conselho Municipal Gestor do **CONVÊNIO/SUS/CAMPOS ALTOS Nº 001/2022**.

Art. 2º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 09 de fevereiro de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 597/2024

Dispõe sobre Ponto Facultativo.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, **DECRETA**:

- Em decorrência do festejo Carnavalesco comemorado em todo País;

Art. 1º: Fica determinado ponto facultativo nesta Repartição Pública, no dia 13/02/2024-terça feira, com retorno às atividades dia 14/02/2024, a partir das 13:00 horas.

Parágrafo Primeiro: Os serviços essenciais e indispensáveis tais como coleta de lixo, limpeza pública, os serviços de saúde (urgência e emergência, PAM- Pronto Atendimento Municipal) que em razão da tipicidade não admitem paralisação, funcionarão normalmente e receberão coordenação específica de trabalho nos dias mencionados através das respectivas Secretarias.

Parágrafo Segundo: O período objeto do presente Decreto não é considerado como facultativo para fins de contagem de prazos decorrentes de processos licitatórios, ou seja, os prazos correrão normalmente nos referidos períodos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 09 de fevereiro de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 598/2024

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR PARA O CARGO QUE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA**:

Art. 1º: Fica nomeado o Servidor **MANFREDO MARQUES MACHADO**, inscrito no CPF: **568.335.806-00**, filho de João Machado e de Austrália Marques Machado, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **Médico Auditor**, na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 08 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 09 de fevereiro de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 599/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR PARA O CARGO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 27 de fevereiro de 2024 a Servidora **TAIS CARLA DE CASTRO**, portadora do CPF: **092.491.476-04**, filha de Rosângela Maria de Castro para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **GESTOR DE CONTRATOS** nesta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 27 de fevereiro de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 603/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DE CARGO QUE SE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a pedido da própria **Servidora MARIA OLINDA RIBEIRO VILAS BOAS**, do **CARGO: TELEFONISTA I**, a partir do dia 06 de março de 2024.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 06 de março de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS DO PODER EXECUTIVO, COM O OBJETIVO DE APLICAR MECANISMOS DE AJUSTE FISCAL CONFORME ART. 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 101/2000, no que tange ao equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO o “caput” do Art. 167-A da Constituição Federal que diz: “quando a relação entre receitas e despesas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão adotar medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X”,

DECRETA:

Art. 1º. O contingenciamento de gastos com despesas correntes do Poder Executivo, com o objetivo de adequar o percentual fixado pelo Art. 167-A da Constituição Federal, a fim de mitigar os impactos econômicos e financeiros do orçamento vigente.

Art. 2º. Os órgãos da Administração direta, indireta e autarquias do Poder Executivo, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste decreto.

Art. 3º. Fica determinado, enquanto perdurar a situação de superação do limite prevista no § 1º do Art. 167-A da Constituição Federal, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedação das seguintes despesas:

- I. concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de Órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
- II. criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III. alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesas;
 - b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
 - c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX, do caput, do Art. 37 da Constituição Federal.
- V. realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste “caput”;
- VI. criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
- VII. criação de despesa obrigatória;
- VIII. adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do Art. 7º da Constituição Federal;
- IX. criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que implique ampliação das despesas com subsídios e subvenções;
- X. concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 4º. Ficam as Secretarias Municipais responsáveis por avaliação criteriosa no que tange as atividades referentes às vinculações constitucionais, tais como, às aplicadas na manutenção e desenvolvimento de ensino, nas ações e serviços públicos de saúde e as despesas realizadas com recursos oriundos de operações de crédito, convênios e congêneres dos Estados e da União.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos até 31/12/2024.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 19 de março de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
DECRETO Nº 605/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DE CARGO QUE SE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerado a pedido do próprio **Servidor JOÃO BATISTA DA SILVA,** do **CARGO: MOTORISTA,** a partir do dia 21 de março de 2024.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 21 de março de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 606/2024

Dispõe sobre horário de expediente nas Repartições Públicas.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, RESOLVE:

Art. 1º: Em decorrência das celebrações religiosas da Semana Santa, fica determinado que o horário de expediente nas Repartições Públicas no dia 28/03/2023 será até às 12:00 horas- quinta feira próxima.

Parágrafo Primeiro: Os serviços essenciais e indispensáveis tais como coleta de lixo, limpeza pública, os serviços de saúde (urgência e emergência, PAM- Pronto Atendimento Municipal) que em razão da tipicidade não admitem paralisação, funcionarão normalmente e receberão coordenação específica de trabalho nos dias mencionados através das respectivas Secretarias.

Parágrafo Segundo: O período objeto do presente Decreto não é considerado como facultativo para fins de contagem de prazos decorrentes de processos licitatórios, ou seja, os prazos correrão normalmente nos referidos períodos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG, 26 de março de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 609/2024

INSTITUI NÚCLEO GESTOR E EQUIPE TÉCNICA EXECUTIVA PARA COORDENAR E OPERACIONALIZAR O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, ao uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e.

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular o Plano Diretor Participativo em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e da Lei Orgânica Municipal, segundo os princípios constitucionais da administração pública, em face de todas as ações de desenvolvimento social, urbano, rural, político, ambiental, econômico e turístico.

CONSIDERANDO o Plano Diretor Participativo como instrumento básico da política de desenvolvimento municipal, sob os aspectos físico, ambiental e socioeconômico, de forma a atender às necessidades da comunidade e orientar as ações do Poder Público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo, a instância consultiva e deliberativa, responsável por garantir a perseverança e transparência da elaboração do Plano Diretor Participativo, desta forma para assegurar que todos tenham direito à voz, como condição de credibilidade e para fazer avançar o processo.

Art. 2º. O Núcleo Gestor é a instância de articulação técnica e política, em que reúne representantes do poder público da sociedade civil, sendo de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura gestão participativa no processo de revisão/elaboração do Plano Diretor Participativo.

Parágrafo único - São atribuições do Núcleo Gestor:

I - Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Equipe Técnica Executivo;

II - Criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de gerenciamento de resíduos, inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 3º. O Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo será composto pelos seguintes representantes:

I - Representantes do Poder Executivo:

1. Rideny Ferreira Martins
2. Altair Berton
3. Cíntia Angélica Turola
4. Magda Maria Fuquisato da Silva
5. Sinval Alves Cordeiro
6. Marco Aurélio de Assis

II - Representante da Câmara de Vereadores

1. Elquy Aparecida Gonçalves
2. Adamilson Isaías de Jesus da Costa

III - Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

1. Marcel Chagas
2. Getúlio de Oliveira

IV - Representantes da Sociedade Civil

1. Alba Waleria Henrique Franco- Presidente da Subseção da OAB/MG
2. Vitor Leandro Ribeiro- Presidente da Associação Comercial e Empresarial – ACE;
3. Eli Costa Dias- Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito-SICCOOB;
4. Hilton Antônio Dornelas- Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
5. Carlos Roberto de Carvalho- Presidente da Corporação Musical Lira Santo Antônio;
6. Juliana Conceição Aparecida de Deus – Diretora da Escola Estadual Padre Clemente de Maletto;

§ único. Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação na área de desenvolvimento urbano e/ou rural.

Art. 4º. As deliberações do Núcleo Gestor, responsável pela orientação, assessoramento, coordenação e acompanhamento da elaboração do Plano Diretor Participativo deliberará pela maioria de seus membros, cabendo ao coordenador o voto de qualidade, em caso de empate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 5º. O Núcleo Gestor, a fim de garantir a participação social em suas ações e audiências públicas, repassando informações à sociedade civil, com o objetivo de que esta possa participar dos processos de escolha, discussão e de planejamento na formulação do Plano Diretor Participativo.

Art. 6º. Fica instituído a Equipe Técnica Executiva do Plano Diretor Participativo, órgão colegiado multidisciplinar, de caráter técnico, composto por profissionais dos órgãos e entidades municipais e secretarias afins, além de representantes técnicos da Autarquia Municipal.

Art. 7º. A Equipe Técnica Executiva do Plano Diretor Participativo é responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano, levando sempre a avaliação e aprovação do Núcleo Gestor.

Art. 8º. A Equipe Técnica Executiva será composta pela equipe do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE e alguns servidores/funcionários responsáveis pelo Planejamento Municipal. Os membros estão listados abaixo:

1. Ivan Massimo Pereira Leite;
2. Bruno dos Anjos Oliveira;
3. Raphaelly de Oliveira Ferreira;
4. Iara Lopes Nogueira Coelho;
5. Wesley da Silva;
6. Amanda Cristina Soares;

§ Único. A Equipe Técnica Executiva CONSANE poderá contar com o apoio de órgão técnico específico que exerça as funções executivas de regulação e fiscalização dos serviços de arquitetura e urbanismo, saneamento básico, social e econômica.

Art. 9º. O Núcleo Gestor juntamente com a Equipe Técnica Executiva, acompanhará e opinará nas diferentes fases do processo correspondentes à elaboração do Plano Diretor Participativo. Estes comitês terão como atribuições:

- a) Acompanhar todas as fases do processo;
- b) Facilitar e defender de forma a garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo do Plano Diretor Participativo, desta forma contribuir na construção coletiva do PDP;
- c) Cumprir as prerrogativas estabelecidas pelo Estatuto da Cidade no que diz respeito à participação da sociedade e construção de um Plano Diretor Participativo democrático;
- d) Auxiliar na mobilização e representação da sociedade durante o processo de construção participativa do Plano Diretor Participativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- e) Supervisionar a articulação da compatibilização do trabalho técnico com a leitura comunitária;
- f) Acompanhar a tramitação do projeto de lei na Câmara Municipal, buscando analisar eventuais emendas propostas e elucidar assuntos técnicos ou relativos ao processo de pactuação social quanto aos conteúdos enviados;
- g) Promover ampla divulgação de suas deliberações à população.

Art. 10. O processo de elaboração do Plano Diretor Participativo deverá contemplar no mínimo as seguintes diretrizes:

- I - Proposta para a implementação de processo de planejamento local e estratégias do Plano Diretor, em observação aos requisitos constitucionais e legais, respeitando ainda as resoluções das leis;
- II - Mobilização e importância da participação comunitária no Plano Diretor Municipal - PDM;
- III - Identificação de entidades, associações e movimentos sociais atuantes no município;
- IV - Criação do Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo, sua composição e atribuições:
 - a) Contribuir com o diagnóstico da realidade municipal.
 - b) Manifestação da Sociedade Civil com sugestões para o aprimoramento das sínteses apresentadas.
 - c) Aprovação das ações, dos projetos prioritários e dos investimentos públicos municipais necessários à implementação do Plano Diretor;
 - d) Avaliação dos Produtos Finais do Plano Diretor.
- V - Sondagem inicial dos objetivos, necessidades e aspirações comunitárias afetas ao Plano Diretor;
- VI - Elaboração do Plano Diretor Participativo;
- VII - Realização de audiência pública e aprovação do Legislativo.

Art. 11. O Plano Diretor Participativo deve contemplar todo o Município economicamente de forma viável, ambientalmente sustentável e socialmente justa.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 01 de abril de 2024.

Paulo Cezar de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 610/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerado a partir de 15 de março de 2024 o Servidor **JOSÉ CAMILO JÚNIOR**, inscrito no CPF: **069.622.086-50**, filho de Valdete de Castro Silva e de José Camilo da Silva Sobrinho do Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENAÇÃO DE ÁREA** na Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Nomeia o Servidor **JOSÉ CAMILO JÚNIOR**, para ocupar o cargo de **ASSESSOR IV**, a partir de 15 de março de 2024

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do Art. 2º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 01 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 611/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir do dia 15 de março de 2024 o Servidor **DEVANIR RIBEIRO DAMASCENO**, inscrito no CPF: **116.750.176-46**, filho de Maria da Glória Ribeiro Damasceno e de José Luiz Damasceno para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENAÇÃO DE ÁREA** na Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 01 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 612/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Dispõe sobre destituição de membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Campos Altos e do Conselho do FUNDEB para fins políticos/Eleições/2024 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legalmente e prerrogativas legais, DECRETA:

Art. 1º: Fica destituído a pedido o Servidor Frederico Nery Andrade Ribeiro, inscrito no CPF: 117.117.426-86 de suas funções como membro do **Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Campos Altos e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONSELHO DO FUNDEB**, para fins **políticos/Eleições/2024** a partir da data de sua publicação.

Art. 2º: Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 02 de abril de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 613/2024

Dispõe sobre destituição de membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Campos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Altos e do Conselho Municipal de Assistência Social, para fins políticos/Eleições/2024 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legalmente e prerrogativas legais, DECRETA:

Art. 1º: Fica destituída a pedido a Servidora **MARIA DAS GRAÇAS SILVA TAVARES**, inscrita no CPF: 539.246.576-53 de suas funções de Presidente e membro do **Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Campos Altos e do Conselho Municipal de Assistência Social, para fins políticos/Eleições/2024** a partir da data de sua publicação.

Art. 2º: Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 03 de abril de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 614/2024

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR DE CARGO QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a pedido da própria Servidora **JOSIANA MARTINS ELIAS**, inscrita no CPF: **125.701.916-39** filha de **Eliana Martins Elias** e de **Antônio Alcides Neto** do Cargo de Provimento em Comissão de **SUPERVISOR DE ÁREA** na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, desta Prefeitura Municipal, partir de 01 de abril de 2024.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 04 de abril de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 615/2024

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR DO CARGO QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a partir do dia 05 de abril de 2024 a Servidora **ITAGINA RIBEIRO VILAS BOAS**, inscrita no CPF: **555.804.086-68**, filha de Jair Ribeiro Silva e de Maria Abadia da Silva, do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de **COORDENAÇÃO DE ÁREA** nesta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 04 de abril de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 616/2024

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR EFETIVO DE CARGO QUE
SE MENCIONA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a pedido da própria **Servidora efetiva KELLY CRISTIANE SOUSA PEDROSO, do CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO I**, a partir do dia 09 de abril de 2024.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 09 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 617/2024

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR DO CARGO DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, **DECRETA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 1º Fica exonerada a pedido da própria **Servidora KELLY CRISTIANE SOUSA PEDROSO**, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Municipal de Educação Infantil- **CMEI - NOSSA SENHORA APARECIDA**.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 09 de abril de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 618/2024

Dispõe sobre autorização para abertura de créditos adicionais suplementares utilizando-se como recursos o superavit por fontes apurados no exercício de 2023.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 1º – Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, as seguintes Naturezas de despesa, abrindo-se para este fim:

02 – Poder Executivo
02.28 – Secretaria Municipal de Saúde
02.28.01 – Fundo Municipal de Saúde
02.28.01.10 - Saúde
02.28.01.10 .301 – Atenção Básica
02.28.01.10.301.0040.2052 - Manut. Serv. Atenção Básica Saúde
02.28.01.10.301.0040.2052. 3.1.90.04.00 – Contratações Por Tempo Determinado

02 – Poder Executivo
02.28 – Secretaria Municipal de Saúde
02.28.01 – Fundo Municipal de Saúde
02.28.01.10 - Saúde
02.28.01.10 .301 – Atenção Básica
02.28.01.10.301.0040.2052 - Manut. Serv. Atenção Básica Saúde
02.28.01.10.301.0040.2052. 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil
Fonte de Recursos - 2621000000
R\$ 1.100.000,00

Pagamento de Médicos Especialistas
02 – Poder Executivo
02.28 – Secretaria Municipal de Saúde
02.28.01 – Fundo Municipal de Saúde
02.28.01.10 - Saúde
02.28.01.10 .301 – Atenção Básica
02.28.01.10.301.0040.2052 - Manut. Serv. Atenção Básica Saúde
02.28.01.10.301.0040.2052.3.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos - 2621000000
R\$ 300.000,00

Aquisição de Oxigênio medicinal para atenção primária, secundária e terciária
02 – Poder Executivo
02.28 – Secretaria Municipal de Saúde
02.28.01 – Fundo Municipal de Saúde
02.28.01.10 - Saúde
02.28.01.10 .302.0088 – PROG.ATEND.URGENCIA/EMERG.EM SAUDE
02.28.01.10.302.0088.2058 – Manutenção Pronto Atendimento Saúde PAM
02.28.01.10.301.0088.2058.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos - 2621000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

R\$ 300.000,00

Aquisição de Veículos

02 – Poder Executivo

02.28 – Secretaria Municipal de Saúde

02.28.01 – Fundo Municipal de Saúde

02.28.01.10 - Saúde

02.28.01.10 .302.0043 – Gestão Serv. Média Alta Complexidade

02.28.01.10.302.0043.2057 – Serv. Média/Alta Complexidade Saúde

02.28.01.10.301.0040.2057. 4.4.90.52.0 – Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recursos - 2621000000

R\$ 300.000,00

Realização de mutirão de cirurgias de otorrino laringoscopia e oftalmologia

02 – Poder Executivo

02.28 – Secretaria Municipal de Saúde

02.28.01 – Fundo Municipal de Saúde

02.28.01.10 - Saúde

02.28.01.10 .301 – Atenção Básica

02.28.01.10.301.0040.2052 - Manut. Serv. Atenção Básica Saúde

02.28.01.10.301.0040.2052.3.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos - 2621000000

R\$ 89.000,00

Realização de exames de média e alta complexidade

02 – Poder Executivo

02.28 – Secretaria Municipal de Saúde

02.28.01 – Fundo Municipal de Saúde

02.28.01.10 - Saúde

02.28.01.10 .301 – Atenção Básica

02.28.01.10.301.0040.2052 - Manut. Serv. Atenção Básica Saúde

02.28.01.10.301.0040.2052.3.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos - 2621000000

R\$ 90.000,00

Órgão 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 – Poder Executivo

02.28 – Secretaria Municipal de Saúde

02.28.01 – Fundo Municipal de Saúde

02.28.01.10 - Saúde

02.28.01.10 .301 – Atenção Básica

02.28.01.10.301.0040.2052 - Manut. Serv. Atenção Básica Saúde

02.28.01.10.301.0040.2052.3.3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos - 2621000000

R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

– Aquisição de uniformes para todos os profissionais da saúde
02 – Poder Executivo
02.28 – Secretaria Municipal de Saúde
02.28.01 – Fundo Municipal de Saúde
02.28.01.10 - Saúde
02.28.01.10 .122 – Administração Geral
02.28.01.10.122.0035 - Planej. Coord. Servidos de Saúde
02.28.01.10.122.0035.2010 – Manutenção Atividades Secretaria de Saúde
02.28.01.10.122.0035.2010.4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
Fonte de Recursos - 2621000000
R\$ 12.000,00
Fonte de Recursos - 2621000000
R\$ 20325,34

Total da Subunidade 02.....R\$ 2.221.325,34

Total do órgão 08.....R\$ 2.221.325,34

Total Geral de Acréscimo.....R\$ 2.221.325,34

Art. 2º – Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recursos o SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Total Geral utilizado por SUPERÁVIT..... R\$ 2.221.325,34

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campos Altos, 10 de abril de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 619/2024

REVOGA-SE DECRETO Nº 604/2024 QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS DO PODER EXECUTIVO, COM O OBJETIVO DE APLICAR MECANISMOS DE AJUSTE FISCAL CONFORME ART. 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, **DECRETA**:

Art. 1º: Revoga-se decreto nº 604/2024 que dispõe sobre medidas de contingenciamento de gastos do Poder Executivo, com o objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal conforme art. 167-a da constituição federal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 11 de abril de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 620/2024

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas e em cumprimento as determinações da Lei Municipal nº 99/2003 de 19 de setembro de 2003, resolve nomear os seguintes membros abaixo relacionados, para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Campos Altos, para o Biênio **2024/2026**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 1º: Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho Local de Saúde de Campos Altos/MG, indicados formalmente pelos órgãos e entidades representativas, para cada Área de Abrangência de Unidade Básica de Saúde:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

- **TITULAR:** Cíntia Angélica Turola
R. Zoroastro da Silva Nery, 849 – CPF: 092.623.356-44 – Tel.: (37)98841-5768
- **SUPLENTE:** Valdirene Nunes Nascimento
R. João Soares de Souza, 614 – CPF: 082.127.926-25 – Tel.: (37)99132-1922

- **TITULAR:** Sinval Alves Cordeiro
R. Joaquim Jose Afonso, 101 – CPF: 231.791.126-20 – Tel.: (37)99867-0931
- **SUPLENTE:** Cristiane da Silva Miranda
R. José de Sá, 726 – CPF: 079.582.986-84 – Tel.: (37)99149-0765

REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS DE SAÚDE

- **TITULAR:** Ariana Cristina Nogueira
R. Zoroastro da Silva Nery, 373 – CPF: 084.339.696-25 – Tel.: (37)99104-0575
- **SUPLENTE:** Celso Adriano Faustino
R. Nazaré Fernandes, 130 – CPF: 629.853.886-00 – Tel.: (37)3426-2002/99972-1261

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Nível Superior

- **TITULAR:** Daniela Melo Mendonça
R. Salvador Raimundo, 644 – CPF: 062.149.376-70 – Tel.: (37)99100-5403
- **SUPLENTE:** Gislene Carla de Oliveira
R. José Camilo Filho, 643 – CPF: 075.832.346-89 – Tel.: (37)99967-2040

Nível Médio

- **TITULAR:** João Batista Rodrigues
R. Júlia de Paula Lemos, 543 – CPF: 956.974.466-91 – Tel.: (37)99134-4009
- **SUPLENTE:** Silma Izabel Gonçalves
Av. Ruth Falco, 665 – CPF: 617.765.486-04 – Tel.: (37)99664-9542

Nível Fundamental

- **TITULAR:** Beatriz Maria Damasceno
R. Antônio Godinho de Abreu, 861 – CPF: 125.705.226-86 – Tel.: (37)99976-7959
- **SUPLENTE:** Edi Antônio Junior
R. Zoroastro da Silva Nery, 880 – CPF: 373.858.098-04 – Tel.: (37)99830-2970

REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS

PSF I Dr Vítor Vieira dos Santos

- **TITULAR:** Cleia Maria da Silva
R. Dr. Rubens Ribeiro, 940 – CPF: 078.347.346-01 – Tel.: (34)98885-4503
- **SUPLENTE:** Irenildes de Jesus Santos
R. Carlos Ramos, 162 – CPF: 006.180.411-84 – Tel.: (37)99113-8693
- **TITULAR:** Darly Maria da Silva
ZR, Assentamento PA Santa Cecília – CPF: 475.237.436-68 – Tel.: (37)98838-0903

PSF II Antônio Barbosa Leão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- **SUPLENTE:** Fernanda Paula Vasconcelos
R. José Camilo Filho, 465 – CPF: 042.845.216-75 – Tel.: (37)99147-7203
- **TITULAR:** Alexandre Gusmão de Carvalho
R. Cornélia Alves Bicalho, 1272 – CPF: 023.076.437-62 – Tel.: (37)99160-1010
- **SUPLENTE:** Daiana da Silva Rodrigues
R. Salvador Raimundo, 461 – CPF: 085.594.376-90 – Tel.: (37)99805-4334

PSF III - Francisco Santirocchi

- **TITULAR:** Cassia Aparecida da Silva
R. Lazaro Cardoso da Costa, 127 – CPF: 037.735.206-38 - Tel.: (37)99183-2025
- **SUPLENTE:** Nubia Gonçalves Silva
R. Palestina, 533 – CPF: 083.236.416-92 – Tel.: (37)99814-8017
- **TITULAR:** Wanderlene Gonçalves Lamounier
R. Julia de Paula Lemos, 171 – CPF: 029.549.926-54 – Tel.: (37)99104-5854

PSF IV - Central

- **SUPLENTE:** Angélica Carla de Lima
R. Wilson Falco Filho, 507 – CPF: 998.978.576-72– Tel.: (37)99104-5953
- **TITULAR:** Alvimar Alves Leandro
R. do Norte, 30 – CPF: 121.341.391-53 – Tel.: (37)99809-3240
- **SUPLENTE:** Maria Aparecida de Oliveira
R. Santa Terezinha, 507 – CPF: 942.050.786-68 – Tel.: (37)99181-3683

Art. 2º: Fica constituída a mesa diretora eleita para o Biênio 2024/2026 composta pelos seguintes membros:

- Presidente:** Daniela Melo Mendonça
- Vice-Presidente:** Ariana Cristina Nogueira
- Secretária Geral:** Valdirene Nunes Nascimento
- Segundo Secretária:** Beatriz Maria Damasceno

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 11 de abril de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 621/2024

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR PARA O CARGO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir do dia 15 de abril de 2024 Servidora **ITAGINA RIBEIRO VILAS BOAS**, inscrita no CPF: **555.804.086-68**, filha de Jair Ribeiro Silva e de Maria Abadia da Silva, **para** ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de **COORDENAÇÃO DE ÁREA** nesta Prefeitura Municipal.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 15 de abril de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO N° 622/2024

DESIGNA O GESTOR DO TERMO DE FOMENTO A SER FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE SENIOR'S DE CAMPOS ALTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legalmente conferidas, e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a parceria a ser celebrada através de Termo de Fomento entre o Município de Campos Altos, e a **ASSOCIAÇÃO DE SENIOR'S DE CAMPOS ALTOS**;

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014 determina a designação de um responsável pela gestão das parcerias celebradas por meio de termo de fomento, com poderes de controle e fiscalização;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Sr. **MARCO AURÉLIO DE ASSIS**, CPF 035.469.076-04, atual Secretário Municipal de Esportes, designado como gestor do Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município de Campos Altos e a **ASSOCIAÇÃO DE SENIOR'S DE CAMPOS ALTOS**.

Art. 2º Caberá ao gestor das parcerias:

- I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II- Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

Art. 3º Serão ainda de competência do gestor todos os atos designados a este por força da Lei nº 13.019/2014, e suas posteriores alterações, legislações estas das quais deverá o gestor ora designado tomar prévio conhecimento.

Art. 4º A designação que se refere este decreto terá vigência a partir de sua publicação até o término de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado às parcerias celebradas.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Campos Altos MG, 25 de abril de 2024

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 624/2024

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR EFETIVO DE CARGO QUE
SE MENCIONA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a pedido da própria **Servidora ELAINE APARECIDA DA SILVA**, do **CARGO: AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO**, a partir do dia 22 de abril de 2024.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 29 de abril de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 626/2024

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
COORDENADOR ESCOLAR.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 02 de maio de 2024, a Sra. **MISLENE KARINA VIEIRA SILVA**, inscrita no **CPF: 052.813.146-02**, filha de **Márcia das Dores Vieira e Marco Antônio Vieira** para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR ESCOLAR- CMEI NOSSA SENHORA APARECIDA**.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de maio de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 630/2024

**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE
EXERCEM A ATIVIDADE DE AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS E DE AGENTE DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

COMBATE A ENDEMIAS - ACE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do Artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022 que dispõe sobre a responsabilidade financeira da União, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem a atividade de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias;

Considerando o Artigo 1º da Portaria GM/MS n. 3.162, de 20 de fevereiro de 2024, que estabelece o valor de incentivo financeiro para custeio mensal dos Agentes Comunitários de Saúde;

Considerando o Artigo 1º da Portaria GM/MS n. 3.086, de 19 de janeiro de 2024, que estabelece o valor de incentivo financeiro para custeio mensal dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando que a Lei Municipal nº. 1.095/2023, estabelece que os vencimentos dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias acompanham os repasses dos recursos financeiros realizados pela União, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo a instituir o reajuste no vencimento base dos servidores investidos no cargo de Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, por meio de Decreto Municipal, a partir do momento que o Ministério da Saúde repassar o valor superior aquele estabelecido pelo caput do artigo 1º da referida Lei.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que os pisos salariais do Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias passam a ser de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), correspondente a dois salários mínimos vigentes.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 07 de maio de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 633/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Dispõe sobre concessão de licença a Servidor Municipal para fins políticos, nos termos do art. 81, inciso VI, da Lei Municipal n.º 18/91, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, DECRETA:

Art. 1º: Fica concedida licença para fins políticos, a partir de 05 de junho de 2024, nos termos do art. 81, inciso VI, da Lei Municipal n.º 18/91, ao servidor municipal candidato a cargo eletivo nas eleições municipais deste ano, a saber:

- Frederico Nery Andrade Ribeiro
Matricula: 6461
Advogado Assistencialista

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 20 de maio de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Lei Municipal nº 477/2012 de 02 de janeiro de 2012, resolve nomear os seguintes membros abaixo relacionados, representantes de categoria de classes específicas para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** do Município de Campos Altos pelo período de 02 (dois) anos, DECRETA:

Art. 1º: Ficam nomeados os membros para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** de Campos Altos/MG, indicados formalmente pelos órgãos e entidades representados, a saber:

I- DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

-TITULAR: SINVAL ALVES CORDEIRO
-SUPLENTE: ADRIELLE LAIS NOGUEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

-TITULAR: MAGDA MARIA FUQUISATO DA SILVA
- SUPLENTE: ADRIANA MARCIA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- TITULAR: CINTIA ANGELICA TUROLA
-SUPLENTE: SILMA IZABEL DE MORAIS GONCALVES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

-TITULAR: WAGNER ARTHUR GONÇALVES DOS SANTOS
-SUPLENTE: LEANDRO MORAES BRAGA

DEFENSORIA PÚBLICA

-TITULAR: KINARA LUNARD MOREIA
-SUPLENTE: FERNANDO HUMBERTO DE PAIVA

II- ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTES DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

- TITULAR: LETÍCIA GONZAGA DO VALE
-SUPLENTE: PRISCILA LANDIM DE BARROS

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO À PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (APAE)

-TITULAR: GRAZIELLA RAMOS PAIM
-SUPLENTE: ROGÉRIO TEIXEIRA NUNES DE MORAES

REPRESENTANTES DA PASTORAL DA SAÚDE

-TITULAR: BEATRIZ HELENA DE MEDEIROS
-SUPLENTE: IR. LETICIA MOREIRA

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO MÃES DE BAIRRO

-TITULAR: PRISCILA BEATRIZ ASSIS
-SUPLENTE: LERRANY THAYSSE PEREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

REPRESENTANTES DO ROTARY CLUBE DE CAMPOS ALTOS-MG

-TITULAR: ANTÔNIO AMÉRICO PEDROSO

-SUPLENTE: FLÁVIO RODRIGUES GUIMARÃES

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Campos Altos/MG, 21 de maio de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 636/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DO DECRETO Nº 275/2022 QUE DESIGNA OS GESTORES DAS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS ATRAVÉS DE TERMOS DE FOMENTO ENTRE AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legalmente conferidas, e,

CONSIDERANDO a exoneração do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Elias Borges Rodrigues na data de 15 de janeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º: O Art. 1º do decreto nº 275/2022, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica a Sra. CINTIA ANGÉLICA TUROLA, atual Secretária Municipal de Saúde, designada como gestora do Termo de Fomento celebrado entre o Município de Campos Altos e a Instituição de Apoio de Campos Altos, CNPJ nº 27.321.624/0001-67.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campos Altos/MG, 22 de maio de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 637/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerado a partir de 29 de maio de 2024 o Servidor **JOÃO PAULO MEIRELES FAUSTINO**, portador do CPF: **139.117.506-92**, filho de Elizabete Meireles Faustino e de José Eustáquio Faustino do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR II** - nesta Prefeitura Municipal de Campos Altos

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 29 de maio de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 641/2024

DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DO PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS CUSTEADOS COM RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL E DO RPPS EM FUNÇÃO DO INICIO DA VIGENCIA LEI MUNICIPAL 1.121/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as contidas no Capítulo X e seus artigos da Lei 1.121/2024 de 10 de abril de 2024 e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 1.121/2024 instituiu a reestruturação do Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Campos Altos com a criação de novos cargos, unificação e transformação de níveis de cargos para reclassificação, atualização das atribuições e dos níveis de escolaridade e, ainda aprovou uma nova tabela de vencimentos;

CONSIDERANDO que a reestruturação exigiu o reenquadramento dos servidores da ativa em seus novos cargos correlacionados e atualizações dos vencimentos;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento dos dispositivos constitucionais (Artigo 37, XI da CF) que garantem aos Servidores Inativos ingressos por meio de concurso público até a data de 31/12/2003 ou que já tivessem cumprido todas as premissas de tempo nesta data, o mesmo tratamento administrativo dispensado aos servidores ativos visando garantir a Paridade e Isonomia de seus proventos e pensões aos do pessoal ativo, conforme disposto nos artigos 55, 56 e 57 da Lei Municipal 129/2004 de 21/12/2004;

CONSIDERANDO que para garantir o princípio da isonomia entre os servidores de mesmos cargos reclassificados, unificados e ou transformados, aplicam-se o mesmo índice de reajuste apurado para cada cargo, DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 1º: Os Servidores Inativos e Pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos, terão seus proventos e pensões atualizados de acordo com os índices apurados no Anexo I, preservado os princípios da paridade e da isonomia dos servidores aposentados em mesmos cargos reclassificados, unificados ou transformados pela Lei Municipal 1121/2024

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 2024

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 03 de Junho de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO I DECRETO 641/2024 DE 03 DE JULHO DE 2024

ORDEM	CARGO RECLASSIFICADO, TRANSFORMADO OU UNIFICADO	PERCENTUAL DE REAJUSTE PARA APLICAÇÃO CONSIDERANDO GRADUAÇÃO (%)
ADELINA SILVIA E SILVA	PROFESSOR	3,16
ADEMILDE GARCIA DE AZEVEDO	ASSISTENTE TECNICO DE ADMINISTRACAO	36,90
ALBA VICENTINA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	27,48
ALVARO EURIPEDES DE DEUS	FISCAL DE OBRAS	41,64
ANALICIA XAVIER MENDES	OFICIAL DE ADMINISTRACAO III	15,54
ANTONIO BATISTA MATEUS	OFICIAL ESPECIALIZADO	28,37
ARCENZIA MARIA DE JESUS	TELEFONISTA	27,48
BALBINA MORAES	AUXILIAR ADMIISTRATIVO I	27,48
BERNARDO VILAS BOAS	OPERADOR DE MAQUINAS II	27,48
CARLOS ROBERTO CARDOSO	OFICIAL DE ADMINISTRACAO II	27,48
CLARA MARIZE DE SOUZA OLIVEIRA	REGENTE P1	3,16
DIONI JOSE BORGES	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	28,37
EDSON EUSTAQUIO SILVA	MOTORISTA	47,57
ELENICE MARIA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TECNICO DE ADMINISTRACAO	15,50
ELIZETE FERNANDES	PROFESSORA	3,16
EUNICE MARILENE PEREIRA FARIA	PROFESSOR	3,16
HELIO OLIMPIO DA PAIXAO	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRACAO III	5,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

JAQUELINE OSMARINDA B. LOPES DE PAULA	OFICIAL DE ADMINISTRACAO I	27,48
JOAO APARECIDO CORREIA	FISCAL DISTRITAL	27,48
JOAO PIRES DOS REIS	OFICIAL ESPECIALIZADO II	41,64
JOSE LUIZ LEANDRO	MOTORISTA	41,64
JUSSARA EUSTAQUIA GUIMARAES DE CARVALHO	PROFESSOR	3,16
LANDER ALVARENGA DE SOUZA	OFICIAL DE ADMINISTRACAO I	27,48
LAURICI OLIMPIO DE OLIVEIRA	SECRETARIO DA CAMARA MUNICIPAL	13,31
MAGELA DE FATIMA GUIMARAES	OFICIAL ADMINISTRATIVO I	27,48
MARIA AUXILIADORA ANDRADE E REIS	PROFESSOR I	3,16
MARIA DO CARMO DE SOUZA	OFICIAL DE ADMINISTRACAO II	27,48
MARIA HELENA DA SILVA	PENSIONISTA	27,48
MARIA ISABEL DOS SANTOS DE MORAES	AUXILIAR EM SAUDE II	13,31
MARIA IZABEL DA COSTA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	13,31
MARIANA NERY ANDRADE RIBEIRO	ASSISTENTE TECNICO DE ADMINISTRACAO	36,90
MARILENE RIBEIRO DE SENNA DE SOUZA	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	13,31
MOIZES JUNIOR DA COSTA	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRAÇÃO III	15,50
NAIRA AMELIA PEREIRA ARAUJO	AUXILIAR DE SAUDE II	13,31
PEDRO AILTON DE SA	TECNICO SUPERIOR SERVICO PUBLICO III	37,01
ROSELENE CORREA	TELEFONISTA	27,48
SILVANIA MARIA MADJAR	TECNICO SUPERIOR DE SERVICO PUBLICO III	37,01
TEREZINHA MARIA CUNHA	PENSIONISTA	13,31
VALDIVINO ELIAS DE DEUS	ASSISTENTE TECNICO DE ADMINISTRACAO	5,00
VERANA DA SILVA	AUXILIAR EM SAUDE II	13,31
WILMA VITORIA DOMINGOS SANTIROCCHI	PROFESSOR I	3,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 642/2024

DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS EM FUNÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI 1.121/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Capítulo X e seus artigos da Lei 1.121/2024 de 10 de abril de 2024, **DECRETA:**

Art. 1º: Ficam reenquadrados os servidores efetivos do quadro permanente da Prefeitura Municipal nos Termos do Capítulo X e seus artigos da Lei 1.121/2024 de 10 de abril de 2024, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Campos Altos, conforme disposto no “Anexo I” deste Decreto.

Art. 2º: Este Decreto tem eficácia imediata. Publique-se e Registre-se.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 06 de junho de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

ANEXO I DECRETO 642/2024 DE 06 DE JUNHO DE 2024

Nº DE ORDEM	NOME DO SERVIDOR	CARGO DE ORIGEM ANTERIOR A LEI	CARGO PARA REENQUADRAMENTO	NÍVEL DE VENCIMENTO DO CARGO	GRAU DE VENCIMENTO
01	ALESSANDRA DA SILVA	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO I	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	E
02	ATHOS BUENO GUIMARÃES	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO III	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	B
03	BRUNO NUNES DA SILVA	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO III	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	D
04	DEVANIR RIBEIRO DAMASCENO	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO III	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	B
05	DULCE CORREA TEIXEIRA	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO I	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	E
06	ELTON JUNIO RIBEIRO JULIO	CADASTRADOR II	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	D
07	GILBERTO JUNIOR DOS PASSOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - AUXILIAR DE ALMOXARIFE E ESTOQUISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	B
08	GUSTAVO ADRIANO FERREIRA	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO III	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	B
09	IZABEL CRISTINA ROSA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	E
10	JAQUELLINI EUZEBIO PIRES	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO I	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	E
11	JEAN CARLOS PORFIRIO	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO III	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	B
12	LAURIMAR APARECIDA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	E
13	LUCIMEIRE DE FATIMA RODRIGUES SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	D
14	ROBERTO MARTINS DE BARROS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	E
15	SIMONI ASSUNÇÃO	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO II	AGENTE ADMINISTRATIVO	4	I
16	TATIANE CRISTINA GOMES DE CASTRO	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO III	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	B
17	WASHINGTON SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	AGENTE ADMINISTRATIVO	1	E
18	MARCO ANTÔNIO MARINS	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	1	E
19	ADALBERTO LÚCIO OLIVEIRA	MOTORISTA IV	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS	1	D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

20	ADOLFO GOMES DA COSTA	MOTORISTA II	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS	1	D
21	ANDRE CEZAR DA SILVA	MOTORISTA III	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS	1	B
22	ARNALDO ANTÔNIO VELOSO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS III	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS	1	H
23	ARNALDO VALERIANO RODRIGUES	MOTORISTA I	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS	1	B
24	CLEFFERSON SANTTIERI MOTTA GONÇALVES	MOTORISTA III	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS	1	B
25	DANIEL PEREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA III	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS	1	B
26	DAVID EDUARDO DA SILVA	MOTORISTA III	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS	1	B
27	DIONLENON MARIANO DE ANDRADE	MOTORISTA I	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS	1	B
28	EDER LUCIO DE OLIVEIRA	MOTORISTA III	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS	1	B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

29	EDI ANTONIO DE DEUS	MOTORISTA III	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS	1	E
30	EDI ANTONIO JUNIOR	MOTORISTA III	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS	1	B
31	ELCI VILAS BOAS	MOTORISTA III	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS	1	E
32	EURIPEDES DA SILVA TEIXEIRA	MOTORISTA III	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS	1	E
33	EVERELTO SEBASTIAO SOARES	MOTORISTA III	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS	1	B
34	FABIO DANIEL NOGUEIRA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS III	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS	1	B
35	HEITOR NERY DE ANDRADE	MOTORISTA III	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS	1	E
36	JAIR VIEIRA DA SILVA	MOTORISTA III	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS	1	H
37	JOAO CARLOS DOS SANTOS	MOTORISTA III	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS	1	E



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

38	JOSE CARLOS PEREIRA	MOTORISTA II	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS	1	B
39	JOSE HUMBERTO ANDRADE SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS III	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS	1	D
40	KROL CARVALHO CORDEIRO	MOTORISTA III	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS	1	B
41	LUCIANO PEREIRA DA SILVA	MOTORISTA III	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS	1	B
42	MARCO ANTONIO NUNES	MOTORISTA III	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS	1	E
43	MOIZES LUCIANO PIRES	MOTORISTA III	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS	1	B
44	NEUBER CORREA DA SILVA	MOTORISTA III	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS	1	B
45	PAULO CEZAR GONCALVES	MOTORISTA III	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS	1	D
46	RODRIGO SATIL DE SOUZA	MOTORISTA I	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS	1	B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

47	SEBASTIAO DONIZETE	MOTORISTA III	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS	1	E
48	SEBASTIÃO MATEUS DA CRUZ	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS	1	B
49	TARLEI APARECIDA NUNES	MOTORISTA III	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS	1	B
50	VANDERLEI LUÍZ DE SOUZA	MOTORISTA II	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS	1	G
51	WALDEIR CIPRIANO TEODORO	MOTORISTA II	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS	1	B
52	WILSON FRAZAO DOS REIS	MOTORISTA IV	AGENTE CONDUTOR - OPERADOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS E MÁQUINAS PESADAS	1	D
53	CLARICE BATISTA SOARES DOS REIS	AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - CANTINEIRO	1	B
54	DELMA JOSE DA SILVA	AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - CANTINEIRO	1	D
55	DENISE DIVINA DA SILVA	AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - CANTINEIRO	1	B
56	DORALICE DA CRUZ GALVAO	AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - CANTINEIRO	1	E
57	ELAINE MANOEL DA SILVA	AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - CANTINEIRO	1	B
58	FABIANA ANGELICA PEREIRA	AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - CANTINEIRO	1	D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

59	JOELMA DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - CANTINEIRO	1	B
60	JULIENE APARECIDA OLIMPIO	AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - CANTINEIRO	1	B
61	LUANA APARECIDA DE CARVALHO CUNHA SOUZA	AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - CANTINEIRO	1	D
62	LUCIANA ESMÉRIA DA SILVA	AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - CANTINEIRO	1	B
63	LUCIENE SILVA E SILVA	AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - CANTINEIRO	1	D
64	NAYARA JACQUELINE SILVA	AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - CANTINEIRO	1	B
65	NILMA APARECIDA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - CANTINEIRO	1	E
66	PAULA CRISTINA FERREIRA DE CASTRO VIEIRA	AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - CANTINEIRO	1	B
67	PAULA GREIVER RIBEIRO	AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - CANTINEIRO	1	D
68	RAQUEL MIRAS DA CRUZ	AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - CANTINEIRO	1	D
69	ROSA HELENA GONCALVES BOAVENTURA	AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - CANTINEIRO	1	E
70	ROSÉLIA FERREIRA MEDEIROS	AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - CANTINEIRO	1	E
71	SANDRA APARECIDA DA SILVA	AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - CANTINEIRO	1	D
72	ALEXSANDRA MENDES FERREIRA	AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - SERVICOS DE LIMPEZA	1	B
73	ANA LUCIA DA SILVA	AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - SERVICOS DE LIMPEZA	1	E
74	CLEIA GERALDA DE CARVALHO	AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - SERVICOS DE LIMPEZA	1	D
75	CLEIDE APARECIDA RODRIGUES	AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - SERVICOS DE LIMPEZA	1	D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

76	DEISE CRISTINA ALVES	AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - SERVICOS DE LIMPEZA	1	B
77	ELIZANGELA JERONIMO	AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - SERVICOS DE LIMPEZA	1	D
78	ELMA MARIA BERTO RODRIGUES	AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - SERVICOS DE LIMPEZA	1	D
79	GLORIA MARIA DA SILVA LEANDRO	AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - SERVICOS DE LIMPEZA	1	E
80	JUCARA LÁZARA MARQUES FLAUZINO	AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - SERVICOS DE LIMPEZA	1	E
81	LUCIENE FATIMA DA LUZ	AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - SERVICOS DE LIMPEZA	1	D
82	LUZIA TEREZINHA DA CRUZ GONÇALVES	AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - SERVICOS DE LIMPEZA	1	B
83	NELMA MARIA CORREA PAULINO	AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - SERVICOS DE LIMPEZA	1	D
84	RAFAELA MARA DA SILVA	AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - SERVICOS DE LIMPEZA	1	B
85	RAQUELINE MARIA DA SILVA	AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - SERVICOS DE LIMPEZA	1	B
86	ROSANA APARECIDA BARROS	AUXILIAR DE APOIO DA EDUCAÇÃO	AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - SERVICOS DE LIMPEZA	1	B
87	EMANOEL PEDRO DE MORAIS	FISCAL DE POSTURA II	AGENTE FISCAL - VIAS URBANAS, LIMPEZA PÚBLICA E POSTURA	1	E
88	JOSE CAMILO JUNIOR	FISCAL DE POSTURA II	AGENTE FISCAL - VIAS URBANAS, LIMPEZA PÚBLICA E POSTURA	1	B
89	CARLOS ALEXANDRE DE MENDONÇA	TECNICO AGRICOLA	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

90	ELIENE SILVA	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO III	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	E
91	IGOR CARVALHO CORDEIRO	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO III	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	E
92	JOAO PESSOA DOS SANTOS	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO I	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	4	G
93	LEANDRO MORAES BRAGA	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO III	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	B
94	MARCELO HENRIQUE DE LIMA	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO I	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	E
95	MIRELA APARECIDA DE SOUZA	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO III	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	1	E
96	CINTIA ANGELICA TUROLA	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE I - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	B
97	IZABEL CRISTINA RODRIGUES	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE I - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	B
98	VALDIRENE NUNES NASCIMENTO	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE I - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	B
99	BEATRIZ MARIA DAMASCENO	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE I - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	B
100	CINTIA CRISTINA DA SILVA CARVALHO	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE I - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	B
101	KATIA LIRIAN DE ARAUJO	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE I - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	D
102	JEFFERSON REIS TUROLA	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE I - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	E
103	JOAO BATISTA RODRIGUES	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE I - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1	E
104	NEUMA APARECIDA DE MORAIS GONÇALVES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE II - TECNICO EM RAO X	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE - RAO X	2	B
105	EDNALDO FRASAO NUNES	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE II -	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	2	B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

		TECNICO EM ENFERMAGEM	- TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
106	ELIENE IMACULADA DE ALMEIDA	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE II - TECNICO EM ENFERMAGEM	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	D
107	IZABETE DOS REIS BORGES GALVÃO	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE II - TECNICO EM ENFERMAGEM	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	B
108	LADY DAIANA SILVA	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE II - TECNICO EM ENFERMAGEM	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	B
109	MARILIA CRISTINA LEMOS CASTRO	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE II - TECNICO EM ENFERMAGEM	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	B
110	MARLENE LOURDES DE MORAIS	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE II - TECNICO EM ENFERMAGEM	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	B
111	MARLI NUNES DOS REIS	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE II - TECNICO EM ENFERMAGEM	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	D
112	RITA DE CASSIA TEIXEIRA	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE II - TECNICO EM ENFERMAGEM	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	D
113	ROSA MÔNICA MATEUS ELIAS	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE II - TECNICO EM ENFERMAGEM	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	B
114	SEBASTIANA DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO EM SAUDE II - TECNICO EM ENFERMAGEM	ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	D
115	ELIANE APARECIDA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS I - LIMPEZA URBANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA PÚBLICA	1	D
116	FLAVIA APARECIDA GARCIA DOS REIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS I - LIMPEZA URBANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA PÚBLICA	1	B
117	GASPARINA DOS REIS DE MATOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS I - LIMPEZA URBANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA PÚBLICA	1	B
118	MARIA NAIR DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS I - LIMPEZA URBANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA PÚBLICA	1	B
119	RAQUEL BELCHIOLINA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS I - LIMPEZA URBANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA PÚBLICA	1	B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

120	VANA IMACULADA DA SILVA VALE	AUXILIAR DE SERVIÇOS I - LIMPEZA URBANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - LIMPEZA PÚBLICA	1	B
121	ANTONIO BELCHIOR RANULFO	AUXILIAR DE SERVIÇOS I - SERVIÇOS BRAÇAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS BRAÇAIS	1	G
122	FABIANO ALVES APARECIDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS I - SERVIÇOS BRAÇAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS BRAÇAIS	1	D
123	FABIO JUNIOR BENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS I - SERVIÇOS BRAÇAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS BRAÇAIS	1	D
124	LEONDENIS ASSIS RODRIGUES BORGES	AUXILIAR DE SERVIÇOS I - SERVIÇOS BRAÇAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS BRAÇAIS	1	D
125	ALBENIR APARECIDO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS I - DESSOSSADOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS GERAIS	1	D
126	ANTONIO CARLOS ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS III - SERVENTE SANITARIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS GERAIS	1	B
127	ANTONIO CARLOS DE ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS I - JARDINEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS GERAIS	1	D
128	ARQUIMEDES PEREIRA DIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS GERAIS	1	B
129	CARLOS ROBERTO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS I - TRABALHADOR BRAÇAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS GERAIS	1	E
130	ELCILENE ROSA DE OLIVEIRA MALTHUS CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS GERAIS	1	B
131	ERCI LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS I - TRABALHADOR BRAÇAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS GERAIS	1	E
132	IVAN JOSE BRAGA	AUXILIAR DE SERVIÇOS III - SERVENTE SANITARIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS GERAIS	1	D
133	JOSE DOS REIS BELISARIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS I - TRABALHADOR BRAÇAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS GERAIS	1	D
134	JOSE VITOR AURELIANO	AUXILIAR DE SERVIÇOS II - TRABALHADOR BRAÇAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS GERAIS	1	B
135	JUAREZ MARTINS DE BARROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS III - SERVENTE SANITARIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS GERAIS	1	B
136	LUZIA ROSA SILVA MORAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS GERAIS	1	B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

137	QUELES CRISTIANA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS GERAIS	1	B
138	ROZANJELA BEATRIZ DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS GERAIS	1	B
139	SULMARA LETICIA PIRES	AUXILIAR DE SERVIÇOS I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS GERAIS	1	B
140	VANDER RAIMUNDO COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS I - DESSOSSADOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS GERAIS	1	E
141	VANDERLI FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS III - AGENTE COLETOR DE LIXO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS GERAIS	1	D
142	WALTAIR DE ALVARENGA	AUXILIAR DE SERVIÇOS I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVIÇOS GERAIS	1	B
143	ALEXANDRE PESSOA DA CRUZ	AUXILIAR DE SAUDE I - VIGIA	AUXILIAR EM SAÚDE	1	D
144	CLAUDIA HELENA ALVES	AUXILIAR DE SAUDE I - AUXILIAR DE SERVIÇO GERAL	AUXILIAR EM SAÚDE	1	D
145	CRISTINA LEONOR DO NASCIMENTO SANTOS	AUXILIAR DE SAUDE II - AGENTE DE SAUDE	AUXILIAR EM SAÚDE	1	B
146	EDUARDO AVELINO DA CRUZ	AUXILIAR DE SAUDE I - VIGIA	AUXILIAR EM SAÚDE	1	B
147	JOSE REGINALDO DA SILVA	AUXILIAR DE SAUDE I - VIGIA	AUXILIAR EM SAÚDE	1	B
148	JULIANA BATISTA BORGES DE CASTRO	AUXILIAR DE SAUDE I - AUXILIAR DE SERVIÇO GERAL	AUXILIAR EM SAÚDE	1	D
149	KATIANA INACIO CAMBRAIA	AUXILIAR DE SAUDE II - AGENTE DE SAUDE	AUXILIAR EM SAÚDE	1	B
150	LUCAS ALEXSANDER RODRIGUES	AUXILIAR DE SAUDE II - AGENTE DE SAUDE	AUXILIAR EM SAÚDE	1	B
151	LUCIA APARECIDA MEIRELES OLIVEIRA	AUXILIAR DE SAUDE I - AUXILIAR DE SERVIÇO GERAL	AUXILIAR EM SAÚDE	1	D
152	LUCIMAR NUNES	AUXILIAR DE SAUDE I - AUXILIAR DE SERVIÇO GERAL	AUXILIAR EM SAÚDE	1	B
153	MARIA APARECIDA CURI	AUXILIAR DE SAUDE II - AGENTE DE SAUDE	AUXILIAR EM SAÚDE	1	D
154	MARIA MADALENA DA SILVA	AUXILIAR DE SAUDE I - AUXILIAR DE SERVIÇO GERAL	AUXILIAR EM SAÚDE	1	B
155	TANIA APARECIDA FREIRE FILHO	AUXILIAR DE SAUDE I - AUXILIAR DE SERVIÇO GERAL	AUXILIAR EM SAÚDE	1	B
156	TATIANE APARECIDA BORGES	AUXILIAR DE SAUDE II - AGENTE DE SAUDE	AUXILIAR EM SAÚDE	1	D
157	VALDECI JOSE TERTO	AUXILIAR DE SAUDE I - VIGIA	AUXILIAR EM SAÚDE	1	B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

158	VANGELINA BATISTA DE MOURA	AUXILIAR DE SAUDE I - AUXILIAR DE SERVIÇO GERAL	AUXILIAR EM SAÚDE	1	B
159	MARISA PINTO	AUXILIAR EM SAUDE II - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AUXILIAR EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	D
160	RONIA FERREIRA	AUXILIAR EM SAUDE II - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AUXILIAR EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	D
161	SIMONE JULIA DA COSTA	AUXILIAR EM SAUDE II - SAUDE BUCAL	AUXILIAR EM SAÚDE - SAÚDE BUCAL	1	D
162	ALAN JORGE DE OLIVEIRA	TECNICO SUPERIOR EM SERVIÇO PUBLICO - ADMINISTRADOR PUBLICO	ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO - ADMINISTRADOR	1	B
163	DANIEL APARECIDO DE SOUZA	TECNICO SUPERIOR EM SERVIÇO PUBLICO - ADMINISTRADOR PUBLICO	ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO - ADMINISTRADOR	1	B
164	EDVALDO LEMOS FERNANDES SILVA	TECNICO SUPERIOR EM SERVIÇO PUBLICO - ADMINISTRADOR PUBLICO	ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO - ADMINISTRADOR	1	B
165	JANAINE ALVES REIS	TECNICO SUPERIOR EM SERVIÇO PUBLICO - ADMINISTRADOR PUBLICO	ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO - ADMINISTRADOR	1	B
166	LORENA KAROLINA DE OLIVEIRA DANTAS NASCIMENTO	TECNICO SUPERIOR EM SAUDE III - ASSISTENTE SOCIAL	ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO - ASSISTENTE SOCIAL	1	D
167	MARIA APARECIDA SILVA BICALHO	TECNICO SUPERIOR EM SERVIÇO PUBLICO - ASSISTENTE SOCIAL	ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO - ASSISTENTE SOCIAL	1	B
168	MARIA JOSE DOS SANTOS	BIBLIOTECARIA	ESPECIALISTA ADMINISTRATIVO - BIBLIOTECARIO	1	D
169	JULIA YOOKO HAYAKAWA ANGELO	ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BASICA - ORIENTADOR	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - ORIENTADOR PEDAGÓGICO	1	G
170	NEIDE APARECIDA LOPES DE DEUS	ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BASICA - ORIENTADOR	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - ORIENTADOR PEDAGÓGICO	1	D
171	SONIA ROSIMAR MELO BARBOSA	PEDAGOGO	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - PEDAGOGO	2	B
172	CYNTHIA MARA INACIO TEIXEIRA	ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BASICA - SUPERVISOR	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - SUPERVISOR PEDAGÓGICO	1	D
173	HELLEN RESENDE DE CARVALHO TEIXEIRA	ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BASICA - SUPERVISOR	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - SUPERVISOR PEDAGÓGICO	1	H



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

174	HIPOLITA CORREA TEIXEIRA	ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SUPERVISOR	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - SUPERVISOR PEDAGÓGICO	1	D
175	LEIDIANE APARECIDA SILVA AFONSO	ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SUPERVISOR	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - SUPERVISOR PEDAGÓGICO	1	D
176	MARÍLIA COIMBRA LEÃO	ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SUPERVISOR	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - SUPERVISOR PEDAGÓGICO	2	F
177	ROSILENE DE MELO CAMPOS	ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - SUPERVISOR	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO - SUPERVISOR PEDAGÓGICO	1	D
178	MARIA DAS GRAÇAS SILVA TAVARES	ESPECIALISTA EM SAÚDE I - ASSISTENTE SOCIAL	ESPECIALISTA EM SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL	1	C
179	SILMA IZABEL DE MORAIS GONCALVES	ESPECIALISTA EM SAÚDE I - ASSISTENTE SOCIAL	ESPECIALISTA EM SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL	1	C
180	DAIANA APARECIDA ANDRADE DE DEUS	ESPECIALISTA EM SAÚDE II - BIOMEDICO	ESPECIALISTA EM SAÚDE - BIOMÉDICO	1	E
181	FABIANA PAULA PEREIRA	ESPECIALISTA EM SAÚDE I - BIOQUIMICO	ESPECIALISTA EM SAÚDE - BIOQUÍMICO	3	C
182	FABIANO DOMINGOS LEAO	ESPECIALISTA EM SAÚDE I - BIOQUIMICO	ESPECIALISTA EM SAÚDE - BIOQUÍMICO	3	H
183	ALOISIO DE SENNA RAMOS	ESPECIALISTA EM SAÚDE I - DENTISTA	ESPECIALISTA EM SAÚDE - DENTISTA	4	Art.124- parágrafo único da Lei 1.121/20 24
184	CASSIO DOMINGOS DE SOUZA	ESPECIALISTA EM SAÚDE I - DENTISTA	ESPECIALISTA EM SAÚDE - DENTISTA	4	Art.124- parágrafo único da Lei 1.121/20 24
185	CLAUDIO ANTONIO COSTA	ESPECIALISTA EM SAÚDE I - DENTISTA	ESPECIALISTA EM SAÚDE - DENTISTA	4	G
186	FABIANA SILVA E ROCHA CAMILO	ESPECIALISTA EM SAÚDE I - DENTISTA	ESPECIALISTA EM SAÚDE - DENTISTA	4	G
187	ANALICE NOGUEIRA ALVES RODRIGUES	ESPECIALISTA EM SAÚDE I - ENFERMEIRO	ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO	1	C
188	BRUNA MARIA LOURENÇO TENÓRIO CORDEIRO	ESPECIALISTA EM SAÚDE I - ENFERMEIRO	ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO	1	C
189	CRISTIANA MORAIS TEIXEIRA	ESPECIALISTA EM SAÚDE I - ENFERMEIRO	ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO	1	C



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

190	CYNARA KENIA LEMOS DE PAIVA	ESPECIALISTA EM SAÚDE I - ENFERMEIRO	ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO	1	H
191	DANIELA DE FÁTIMA SILVA	ESPECIALISTA EM SAÚDE I - ENFERMEIRO	ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO	1	C
192	DANIELA SOARES BRAGA TEIXEIRA	ESPECIALISTA EM SAÚDE I - ENFERMEIRO	ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO	1	C
193	FERNANDO CARLOS PEREIRA FIUZA	ESPECIALISTA EM SAÚDE I - ENFERMEIRO	ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO	1	C
194	GISELE CRISTINA SILVA	ESPECIALISTA EM SAÚDE I - ENFERMEIRO	ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO	1	C
195	GISLENE CARLA DE OLIVEIRA	ESPECIALISTA EM SAÚDE I - ENFERMEIRO	ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO	1	C
196	JORDANIA CANDIDO DAVI	ESPECIALISTA EM SAÚDE I - ENFERMEIRO	ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO	1	C
197	MARIA GABRIELA LEMOS PEREIRA DE PAIVA	ESPECIALISTA EM SAÚDE I - ENFERMEIRO	ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO	1	C
198	PAULA FERREIRA ROCHA	ESPECIALISTA EM SAÚDE I - ENFERMEIRO	ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO	1	C
199	WILLER BORGES LEITE	ESPECIALISTA EM SAÚDE I - ENFERMEIRO	ESPECIALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO	1	C
200	GASPARFRANCO DOMINGOS SANTIROCCHI	ESPECIALISTA EM SAÚDE I - FARMACÊUTICO	ESPECIALISTA EM SAÚDE - FARMACÊUTICO	1	C
201	LETÍCIA MARIA RIBEIRO ALVES	ESPECIALISTA EM SAÚDE I - FISIOTERAPEUTA	ESPECIALISTA EM SAÚDE - FISIOTERAPEUTA	1	G
202	RENATA ELENA CAMPOS ALVES	ESPECIALISTA EM SAÚDE I - FISIOTERAPEUTA	ESPECIALISTA EM SAÚDE - FISIOTERAPEUTA	1	C
203	VIVIAN RAMOS MORAIS	ESPECIALISTA EM SAÚDE I - FISIOTERAPEUTA	ESPECIALISTA EM SAÚDE - FISIOTERAPEUTA	1	C
204	LUCAS TEIXEIRA GARCIA	ESPECIALISTA EM SAÚDE I - MÉDICO VETERINÁRIO	ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO VETERINÁRIO	1	C
205	MARCO ANTONIO DOS SANTOS COSTA	ESPECIALISTA EM SAÚDE I - PSICÓLOGO	ESPECIALISTA EM SAÚDE - PSICÓLOGO	1	C
206	WESLEY DOS REIS SILVA	ESPECIALISTA EM SAÚDE I - PSICÓLOGO	ESPECIALISTA EM SAÚDE - PSICÓLOGO	1	C
207	GEISA PAULA SILVA	NUTRICIONISTA DA EDUCAÇÃO	ESPECIALISTA MULTIDISCIPLINAR - NUTRICIONISTA	1	B
208	DAVI SÁLVIO DOMINGOS DE SOUZA	ESPECIALISTA EM SAÚDE I - CLÍNICO GERAL	MÉDICO - CLÍNICO GERAL	1	G



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

209	ANDREIA COUTO DOMINGOS	ESPECIALISTA EM SAUDE II - MEDICO ESPECIALISTA	MÉDICO - GINECOLOGISTA E OBSTETRA	2	D
210	MAURO DIEGO DE OLIVEIRA	OFICIAL ESPECIALIZADO III - ELETRICISTA	OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - ELETRICISTA	1	B
211	MARLOS DOS REIS SOUZA	OFICIAL ESPECIALIZADO II - PEDREIRO	OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - PEDREIRO	1	D
212	MANOEL DANTAS DE CARVALHO NETO	OFICIAL ESPECIALIZADO II - SOLDADOR	OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - SOLDADOR	1	G
213	REGINA VIEIRA SIMOES NUNES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL III - CIENCIAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - CIÊNCIAS	4	H
214	RIDENY FERREIRA MARTINS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL III - CIENCIAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - CIÊNCIAS	4	G
215	CARNOT DE PADUA VALENTINI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL III - EDUCAÇÃO FISICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - EDUCAÇÃO FÍSICA	2	G
216	RONALDO LUIZ DE ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL III - EDUCAÇÃO FISICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - EDUCAÇÃO FÍSICA	4	F
217	GINA MARIA RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL III - GEOGRAFIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - GEOGRAFIA	4	H
218	PATRÍCIA VIRGÍNIA DE MOURA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL III - GEOGRAFIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - GEOGRAFIA	2	G
219	ELAINE DE FATIMA MATEUS OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL III - HISTORIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - HISTÓRIA	4	G
220	SÍLVIA DANTAS LOPES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL III - HISTÓRIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - HISTÓRIA	4	G



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

221	ELIANA VALERIANO ALVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL III - INGLÊS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - INGLÊS	4	H
222	DEBORA MARIA NUNES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL III - MATEMÁTICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - MATEMÁTICA	4	G
223	JOSE CARLOS DOS SANTOS CAPISTRANO E SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL III - MATEMÁTICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - MATEMÁTICA	2	F
224	VALDIRENE CAETANO RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL III - MATEMÁTICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - MATEMÁTICA	2	G
225	ALEXANDRA DE SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL III - PORTUGUÊS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - PORTUGUÊS	4	H
226	NUBIA DE FATIMA SOARES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL III - PORTUGUÊS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - PORTUGUÊS	4	H
227	SANDRA GUIOMAR DE MORAIS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL III - PORTUGUÊS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - PORTUGUÊS	4	H
228	SEBASTIAO ALVES GAIA JÚNIOR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL III - PORTUGUÊS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - PORTUGUÊS	2	G
229	ANA MARIZA DE SOUZA MELO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	3	G
230	ANA PAULA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	2	E
231	ANGELA MARIA FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	3	G
232	ANGELA MARIA TEIXEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA -	2	E



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

			FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS		
233	BRUNA CARLA DE ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	2	E
234	CARLA JEANE DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	2	E
235	CRISTIANE ROCHA RESENDE E SOUZA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	3	G
236	CRISTINA LUCIA RODRIGUES MORAES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	2	E
237	CYNTHIA MARA INACIO TEIXEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	3	H
238	ELCIA NUNES PINTO DE ABREU	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	3	H
239	FLÁVIA ABADIA DE PAULO OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	3	G
240	GRACIELE CRISTINA SILVA CIPRIANO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	2	E
241	IRANI VITALINA PINTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	3	H
242	JOANA DARK DE OLIVEIRA RAMOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	3	G
243	KATIA VIRGINIA DE OLIVEIRA E SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	3	H
244	LEILA MARIA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	2	D
245	LINIANE IVELIZE SANTOS CORREA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	3	G



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

246	LISA MARA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	2	E
247	LUCELENA MARIA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	2	G
248	LUDGERO LIMA JÚNIOR	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	3	H
249	MARCELIANA FERNANDES DE AQUINO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	3	F
250	MARCO AURELIO DE ASSIS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	3	H
251	MARIA CONCEIÇÃO FERNANDES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	2	E
252	MARIA CRISTINA CARDOSO ORTIZ CONTRERAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	3	G
253	MARILEIA TEREZINHA DE ANDRADE SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	3	G
254	MARILIA DA CARIDADE PINTO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	3	H
255	MARINA VITORIA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	2	G
256	MICHELE MARIA DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	3	H
257	MILENE RODRIGUES CORREA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	3	G
258	NIVEA RAMOS DE SENNA DOMINGOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	3	H
259	PATRICIA SILVA NUNES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA -	2	E



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

			FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS		
260	PURCENA BELMIRA NETA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	2	E
261	RENATA APARECIDA DE PINHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	2	E
262	RENATA CRISTINA RIBEIRO SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	2	E
263	RENATA GUIMARAES AVILA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	3	H
264	RISIANE CORREA SIDNEY SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	2	G
265	ROGÉRIA FLORA DE CASTRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	3	H
266	ROSILENE OLÍMPIA ALVES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	2	D
267	VIVIANNE NERY LOPES DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	3	H
268	ADRIANIA MADUREIRA BICALHO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL	3	G
269	ANA CAROLINA DE CARVALHO DINIZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL	3	H
270	CAMILA APARECIDA LIMA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL	3	H
271	CARLA CRISTINA LEANDRO LOPES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL	3	G
272	CARLA JEANE DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL	3	G
273	CLAUDIA CRISTINA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL	3	H
274	EMILIA ANGELICA DA ROCHA GUIMARAES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL	2	E



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

275	EMÍLIA GUIMARÃES ÁVILA NERY	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL	3	H
276	ERIKA CRISTINA DE RESENDE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL	3	H
277	FERNANDA RODRIGUES BITTENCOURT	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL	1	F
278	FLAVIA CRISTINA GONCALVES SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL	2	E
279	HELIDA NATALICIA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL	3	G
280	IVANA GUIMARÃES AVILA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL	3	H
281	JULIANA CONCEIÇÃO APARECIDA DE DEUS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL	1	E
282	KALINE APARECIDA DE ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL	3	G
283	LEILA CRISTINA CRUZ	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL	2	G
284	MARIA EDMA NOGUEIRA DE SA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL	3	H
285	MARILÂNIA MARIA PROFIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL	3	H
286	MICHELE MARIA DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL	3	G
287	ROSA APARECIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL	2	E
288	SIRLENE MARIA PEREIRA RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL	3	H
289	STELA MARIS RIOS COSTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL	3	H
290	TATIANA GOMES LEANDRO CARDOSO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL	2	E
291	TEREZINHA ELAINE LOPES OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL	2	E
292	VALDINETE TEIXEIRA DOS SANTOS CORREA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL	3	H



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

293	VALDIRENE CAETANO RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL	3	G
294	ANA PAULA RODRIGUES BERTOLINO	TECNICO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	TÉCNICO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - TEC EM EDUC INFANTIL	2	B
295	ARGEMINA RIBEIRO LEMOS	TECNICO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	TÉCNICO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - TEC EM EDUC INFANTIL	2	B
296	CLAUDIA CRISTINA DA SILVA	TECNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS	TÉCNICO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - TEC EM EDUC INFANTIL	1	B
297	CLAUDIA MARCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	TECNICO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	TÉCNICO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - TEC EM EDUC INFANTIL	2	B
298	DANIELA CARDOSO E SILVA	TECNICO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	TÉCNICO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - TEC EM EDUC INFANTIL	2	B
299	ELAINE CRISTINA FERREIRA TEIXEIRA	TECNICO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	TÉCNICO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - TEC EM EDUC INFANTIL	2	B
300	ILDA MARIA ALVES DE BRITO SOUZA	TECNICO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	TÉCNICO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - TEC EM EDUC INFANTIL	2	E
301	JANIA DARC DE MATOS	TECNICO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	TÉCNICO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - TEC EM EDUC INFANTIL	2	B
302	JOANA DARC DE MORAIS RIBEIRO	TECNICO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	TÉCNICO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - TEC EM EDUC INFANTIL	2	B
303	JUNIA DE FATIMA NUNES	TECNICO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	TÉCNICO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - TEC EM EDUC INFANTIL	2	B
304	KELY APARECIDA SILVA	TECNICO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	TÉCNICO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - TEC EM EDUC INFANTIL	2	B
305	KENIA MENDES FERREIRA	TECNICO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	TÉCNICO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - TEC EM EDUC INFANTIL	2	B
306	LUAN AUGUSTO DE OLIVEIRA	TECNICO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	TÉCNICO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - TEC EM EDUC INFANTIL	1	B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

307	LUCIENE APARECIDA RODRIGUES	TECNICO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	TÉCNICO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - TEC EM EDUC INFANTIL	2	B
308	MARIA IZABEL SOARES LEMOS	TECNICO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	TÉCNICO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - TEC EM EDUC INFANTIL	2	B
309	MISLENE KARINA VIEIRA SILVA	TECNICO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	TÉCNICO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - TEC EM EDUC INFANTIL	2	B
310	ORÍPIA APARECIDA VILASBOA	TECNICO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	TÉCNICO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - TEC EM EDUC INFANTIL	2	B
311	PAULLA PEREIRA RIBEIRO	TECNICO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	TÉCNICO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - TEC EM EDUC INFANTIL	2	B
312	SIMONE APARECIDA MATEUS BORGES	TECNICO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	TÉCNICO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - TEC EM EDUC INFANTIL	2	B
313	DEBORA RAQUEL DE CARVALHO CUNHA	TECNICO EM ADMNISTRAÇÃO ESCOLAR	TÉCNICO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - SECRETARIA ESCOLAR	1	B
314	ELANE BARBOSA DE ALMEIDA MELO	TECNICO EM ADMNISTRAÇÃO ESCOLAR	TÉCNICO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - SECRETARIA ESCOLAR	1	B
315	LARYSSA NAZARE FERREIRA	TECNICO EM ADMNISTRAÇÃO ESCOLAR	TÉCNICO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - SECRETARIA ESCOLAR	1	B
316	MARIA MADALENA NUNES	TECNICO EM ADMNISTRAÇÃO ESCOLAR	TÉCNICO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - SECRETARIA ESCOLAR	1	D
317	MIRIELE MARIA ALVES	TECNICO EM ADMNISTRAÇÃO ESCOLAR	TÉCNICO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - SECRETARIA ESCOLAR	1	B
318	THAMIRES MARIA RIBEIRO	TECNICO EM ADMNISTRAÇÃO ESCOLAR	TÉCNICO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA - SECRETARIA ESCOLAR	1	B



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 643/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DE CARGO QUE SE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a pedido da própria **Servidora efetiva TAIS CARLA DE CASTRO, do CARGO: OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO III**, a partir do dia 13 de junho de 2024.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 12 de junho de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 644/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a pedido da própria servidora **TAIS CARLA DE CASTRO**, portadora do CPF: 092.491.476-04, filha de Rosângela Maria de Castro do Cargo de Provimento em Comissão de **GESTOR DE CONTRATOS** nesta Prefeitura Municipal, a partir de 13 de junho de 2024.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 12 de junho de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 646/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 17 de junho de 2024 o Servidor **JOÃO PAULO MEIRELES FAUSTINO**, portador do CPF: 139.117.506-92, filho de Elizabeth Meireles Faustino e de José Eustáquio Faustino para ocupar Cargo de Provisão em Comissão de **ASSESSOR II** - nesta Prefeitura Municipal de Campos Altos

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 17 de junho de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 647/2024

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR EFETIVO DE CARGO QUE
SE MENCIONA.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas na Lei 18/1991, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerada a pedido da própria **Servidora efetiva STELA MARIS MARIA DE OLIVEIRA BORGES**, do **CARGO: AGENTE DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA- SERVIÇOS DE LIMPEZA**, a partir do dia 19 de junho de 2024.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 19 de junho de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 650/2024

Dispõe sobre concessão de licença a Servidores Municipais para fins políticos, nos termos do art. 81, inciso VI, da Lei Municipal n.º 18/91, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, DECRETA:

Art. 1º: Fica concedida licença para fins políticos, a partir de 05 de julho de 2024, nos termos do art. 81, inciso VI, da Lei Municipal n.º 18/91, aos servidores municipais candidatos a cargo eletivo nas eleições municipais deste ano, a saber:

NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	CARGO
Willer Borges Leite	6685	Especialista em Saúde- Enfermeiro
Mauro Diego de Oliveira	6474	Oficial Especializado- Eletricista
Moizés Luciano Pires	6726	Motorista-Educação
Dulce Corrêa Teixeira	1130	Oficial Administrativo I
Krol Carvalho Cordeiro	6721	Motorista-Educação
Gina Maria Ribeiro	20737	Professor de Ensino Fundamental III
Maria das Graças Silva Tavares	6699	Assistente Social- Saúde
Waltair de Alvarenga	6502	Serviços Gerais
Elcilene Rosa de Oliveira Malthus Cruz	6458	Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 01 de julho de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 651/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerado a partir de 05 de julho de 2024 o Servidor **EDILON APARECIDO MARTINS**, inscrito no CPF: **044.208.946-52** filho de Maria Aparecida Martins e de Irai Martins do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR III**, desta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 01 de julho de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 652/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerado a partir de 05 de julho de 2024 o Servidor **MAURICIO RIBEIRO LEMOS RIBEIRO**, inscrito no CPF: **710.275.211-34** filho de **Márcia Maria Fontes Ribeiro e de Mauricio Ribeiro Lemos** do Cargo de Provisão em Comissão de **COORDENAÇÃO DE ÁREA** na Secretaria Municipal de Administração, nesta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 01 de julho de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 653/2024

Dispõe sobre concessão de licença a Servidor Municipal para fins políticos, nos termos do art. 81, inciso VI, da Lei Municipal n.º 18/91, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, DECRETA:

Art. 1º: Fica concedida licença para fins políticos, a partir de 05 de julho de 2024, nos termos do art. 81, inciso VI, da Lei Municipal n.º 18/91, ao servidor municipal **LUCAS ALEXSANDER RODRIGUES** candidato a cargo eletivo nas eleições municipais deste ano.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do Art. 1º

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de julho de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 654/2024

Dispõe sobre concessão de licença a Servidor Municipal para fins políticos, nos termos do art. 81, inciso VI, da Lei Municipal n.º 18/91, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, DECRETA:

Art. 1º: Fica concedida licença para fins políticos, a partir de 05 de julho de 2024, nos termos do art. 81, inciso VI, da Lei Municipal n.º 18/91, ao servidor municipal **DAVID EDUARDO DA SILVA- Matricula 6733- Cargo Motorista/Educação** candidato a cargo eletivo nas eleições municipais deste ano.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do Art. 1º

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de julho de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 655/2024

Dispõe sobre concessão de licença a Servidor Municipal para fins políticos, nos termos do art. 81, inciso VI, da Lei Municipal n.º 18/91, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, DECRETA:

Art. 1º: Fica concedida licença para fins políticos, a partir de 05 de julho de 2024, nos termos do art. 81, inciso VI, da Lei Municipal n.º 18/91, ao servidor municipal **JOSÉ CARLOS PEREIRA, Matrícula 6465- Motorista/Educação** candidato a cargo eletivo nas eleições municipais deste ano.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do Art. 1º

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de julho de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 660/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica exonerado a partir de 05 de julho de 2024 o Servidor **WAGNER ARTHUR GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrito no CPF: 062.012.016-96, filho de Sebastião Paulino dos S. Junior e de Juçara Gonçalves de M. dos Santos do cargo de Provimento em Comissão de **COORDENAÇÃO DE ÁREA**, nesta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 05 de julho de 2024

**PAULO CEZAR DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 661/2024

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR PARA O CARGO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeado a partir de 05 de julho de 2024 o Servidor **GLEIDSON JOSÉ DE SOUZA, inscrito no CPF: 075.105.406-23**, filho de José Maria de Souza e de Rosilda Maria de Souza para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENAÇÃO DE ÁREA** nesta Prefeitura.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 05 de julho de 2024

**PAULO CEZAR DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 662/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA**:

Art. 1º: Fica exonerada a pedido da própria Servidora **NATHALY CRISTINA RODRIGUES**, inscrita no CPF: **152.396.556-85** filha de Izabel Cristina Rodrigues do Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENAÇÃO DE ÁREA**, nesta Prefeitura Municipal de Campos Altos, a partir de 15 de julho de 2024

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 15 de julho de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 665/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a Servidora **MAGDA GRAZIELLE CARDOSO TEIXEIRA**, inscrita no **CPF: 126.530.356-85** filha de Silvânia Aparecida Cardoso e de João Euripedes Teixeira para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENAÇÃO DE ÁREA**, nesta Prefeitura Municipal de Campos Altos, a partir de 18 de julho de 2024.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 18 de julho de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 699/2024

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, § 1º da Lei Municipal nº 555/2013 de 06 de maio de 2013, resolve nomear os seguintes membros abaixo relacionados, representantes de categoria de classes específicas para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Campos Altos pelo período de 02 (dois) anos, DECRETA:

Art. 1º: Ficam nomeados os membros para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** de Campos Altos/MG, indicados formalmente pelos órgãos e entidades representados, a saber:

I- DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- TITULAR: JOSILENE APARECIDA NEVES
- SUPLENTE: BRUNA MICAELLA CARVALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- TITULAR: MARIA IZABEL GONÇALVES MANEQUINHO
- SUPLENTE: ADRIANA MÁRCIA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- TITULAR: IZABEL CRISTINA RODRIGUES
- SUPLENTE: CINTIA TUROLA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

- TITULAR: TATIANE CRISTINA GOMES DE CASTRO
- SUPLENTE: PAULO CÉSAR DE LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

- TITULAR: CARLOS ALEXANDRE MENDONÇA
- SUPLENTE: EMANUEL PEDRO MORAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

II- DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO À PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (APAE)

- TITULAR: NÁDIA ANDRESSA SILVA LEANDRO
- SUPLENTE: ROGÉRIO TEIXEIRA NUNES DE MORAES

REPRESENTANTES DO ASILO

- TITULAR: ELENITA MARTINS DE OLIVEIRA KRAUS
- SUPLENTE: NEIDE APARECIDA LOPES DE DEUS

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

- TITULAR: LORENA CRISTINA DE PAULA FERREIRA
- SUPLENTE: CRISNEIDE JÉSSICA COSTA

REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE DEFESA DE DIREITOS DOS USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- TITULAR: LUCIMAR PARREIRA DA SILVA
- SUPLENTE: MARIA PAULA APARECIDA ANANIAS

REPRESENTANTES DA PASTORAL FAMILIAR

- TITULAR: BEATRIZ HELENA DE MEDEIROS
- SUPLENTE: MAGALI LEMOS DE ANDRADE MEDEIROS

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Campos Altos/MG, 14 de novembro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 702/2024

DESIGNA GESTOR DAS PARCERIAS FIRMADAS ATRAVÉS DE TERMOS DE FOMENTO ENTRE AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legalmente conferidas, e,

CONSIDERANDO a exoneração do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Sinval Alves Cordeiro na data de 24 de outubro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Sr. **IGOR CARVALHO CORDEIRO**, atual Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, designado como gestor dos Termos de Fomentos celebrados entre o Município de Campos Altos, descritos nos Decretos 75/2021, 275/2022 e 488/2023, mantendo todas as respectivas atribuições.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de outubro de 2024.

Campos Altos/MG, 25 de novembro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 706/2024

Decreta Luto Oficial no Município, pela ocorrência do falecimento do Sr. Sinval Alves Cordeiro ocorrido dia 01 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO, que o Sr. Sinval Alves Cordeiro foi um cidadão que com imensuráveis trabalhos dedicados ao esporte, onde atuou com excelência como Professor na escolinha que ele fundou, que tinha como tema “Escola Menino Bom de Bola, Menino Bom na Escola”;

CONSIDERANDO, sua vereança municipal entre os anos de 1889 a 1992, 2009 a 2012, 2013 a 2016, onde também foi presidente da Câmara Municipal por quatro vezes; teve imprescindíveis trabalhos na Administração Pública como Secretário Municipal de Desenvolvimento Social no exercício de 2020 (03/08/2020 a 31/12/2020) e ainda 01/01/2021 a 25/10/2024;

CONSIDERANDO que o falecimento do Sr. Sinval Alves Cordeiro constitui perda irreparável para a municipalidade;

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **Decreta**:

Art. 1º: Fica Decretado Luto Oficial por três dias consecutivos em virtude do falecimento do Sr. Sinval Alves Cordeiro, como reconhecimento e homenagem pela sua história de vida neste Município.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG, 02 de dezembro de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 707/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso de suas atribuições que lhes são legalmente conferidas, na Lei Orgânica no inciso III do Art. 68, e na Lei Municipal nº 1.110/2023 de 29 de dezembro de 2023, **DECRETA:**

Art. 1º: Fica nomeada a partir de 02 de dezembro de 2024 a Servidora **ADEMILDE GARCIA DE AZEVEDO**, inscrita no **CPF: 651.994.486-68**, filha de Geralda Marta Garcia e de Ademir Antônio Garcia, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DE ÁREA**, nesta Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Art. 2º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos nos termos do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO N° 708/2024

“Regulamenta a utilização do sistema de registro de preços disciplinado na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para a adesão do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.”

O Prefeito Municipal de Campos Altos-MG, no uso das atribuições que lhe é conferida por lei e tendo em vista o disposto na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, na Portaria GM/MS N° 5.632, De 25 de Outubro de 2024, e na Deliberação CIB-SUS/MG N° 4.908, De 11 de Outubro de 2024.

DECRETA:

Art. 1°. Este Decreto estabelece normas para a adesão do município às aquisições e contratações realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2°. Na hipótese de adesão do município às aquisições e contratação realizadas pelo Estado de Minas Gerais por sistema de registro de preços para a execução de ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS serão aplicadas ao processo de compras as normas e procedimentos definidos no Decreto Estadual n° 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e eventuais atualizações, do Estado de Minas Gerais, e suas alterações posteriores.

Art. 3°. O Município poderá utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, e de recursos próprios, para suas demandas por bens e serviços no âmbito das aquisições e contratações indicadas no artigo anterior.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 06 de novembro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 709/2024

FIXA A MODALIDADE DA REURB PARA FINS DE ENQUADRAMENTO EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S NO NÚCLEO DENOMINADO “SALVADOR RAIMUNDO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, Decreta:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 574/2020, que instituiu no Município de Campos Altos o Programa de Regularização Fundiária “Minha Casa Legal”;

CONSIDERANDO o levantamento socioeconômico realizado no núcleo denominado “SALVADOR RAIMUNDO”, no qual foi possível classificar os beneficiários da Reurb como sendo população de baixa renda, nos termos da Lei Municipal nº 13.465/2017 e do Decreto 9310/2018.

CONSIDERANDO a decisão de classificação emitida pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária;

DECRETA:

Art. 1º - Fica classificada e fixada como sendo de Interesse Social a Regularização Fundiária Urbana (Reurb-S) realizada no Núcleo denominado “SALVADOR RAIMUNDO”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos Altos-MG, 11 de dezembro de 2024

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 710/2024

DESIGNA GESTOR DA PARCERIA FIRMADA ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO ENTRE AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legalmente conferidas, e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o **Sr. IGOR CARVALHO CORDEIRO**, atual Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, designado como gestor do Termo de Fomento celebrado entre o Município de Campos Altos, e o Rotary Club de Campos Altos, objetivando aquisição de Kits Maternidade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG, 11 de dezembro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 711/2024

Dispõe sobre atualização monetária de valores e/ou de tabelas relativas aos impostos IPTU, ITBI, Taxa de Serviços Urbanos, Taxa de Serviços Diversos e Taxa de Licença, UFM e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos §§ 2º e 3º da Lei n. 43/1997 (Código Tributário do Município de Campos Altos/MG) e demais disposições legais aplicáveis à espécie, **DECRETA**:

Art. 1º. Os valores das tabelas relativas aos impostos **IPTU** (imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana), **ITBI** (imposto sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição), e taxas **Taxa de Serviços Urbanos**, **Taxa de Serviços Diversos** e **Taxa de Licença**, e **UFM** (unidade fiscal do município) do Município de Campos Altos (MG), para o exercício de 2025, ficam atualizados monetariamente pelo percentual de 6,33 (Seis, trinta e três por centos), com fulcro no IGP-M, índice acumulado nos últimos doze meses - dezembro/2023 até novembro/2024.

Art. 2º. A taxa de licença (Alvará) poderá ser paga à vista, com 5% (cinco por cento) de desconto, ou, sem desconto, em até 3 (três) parcelas mensais iguais e consecutivas.

Art. 3. Sobre cada guia de arrecadação de tributo, cota única, será cobrada, juntamente com o mesmo e na mesma guia, a Taxa de Expediente, e em caso de parcelamento, aquela também será parcelada pelo mesmo prazo.

Art. 4º. Para efeito de lançamento do IPTU e do ITBI, no exercício de 2025, a tabela para apuração do valor venal do imóvel passa a vigorar conforme abaixo discriminado:

TABELA - VALOR DA UFM UNIDADE FISCAL DO MUNICIPIO EXERCÍCIO DE 2025

R\$ 7,05..... (SETE REAIS E CINCO CENTAVOS)

TABELA IPTU/2025

VALOR DO M² DE TERRENO URBANO	
SETOR A	R\$ 37,37
SETOR B	R\$ 24,95
SETOR C	R\$ 17,01
SETOR D	R\$ 11,59
SETOR E	R\$ 8,03
VALOR DO M² DE CONSTRUÇÃO URBANA	
IMÓVEL RESIDENCIAL	R\$ 271,39
IMÓVEL COMERCIAL	R\$ 176,51
IMÓVEL INDUSTRIAL	R\$ 176,51
BARRACÃO/SERVIÇOS	R\$ 176,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

TABELA ITBI/2025

VALOR DO M² DE TERRENO URBANO	
SETOR A	R\$ 65,41
SETOR B	R\$ 39,84
SETOR C	R\$ 19,05
SETOR D	R\$ 9,43
SETOR E	R\$ 8,10
VALOR DO M² DE CONSTRUÇÃO URBANA	
ACIMA DE 200,00 M ²	R\$ 1.020,83
DE 80,00 A 199,99 M ²	R\$ 810,72
DE 40,00 A 79,99 M ²	R\$ 406,44
ATÉ 39,99 M ²	R\$ 203,27
BARRACÃO	R\$ 609,59
VALOR DO HECTARE DE IMÓVEL RURAL	
PADRÃO A (área de cerrado)	R\$ 12.621,88
PADRÃO B (área cultivada)	R\$ 12,621,88
PADRÃO C (área de cultura)	R\$ 8.032,09
PADRÃO D (área de campo limpo/boa topografia)	R\$ 8.032,09
PADRÃO E (área de campo acidentado)	R\$ 3.646,02

Art. 5º: Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Município de Campos Altos (MG) 11 de dezembro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO CÉSAR DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 712/2024

REGULAMENTA AS DATAS DE PAGAMENTO DE IPTU DO EXERCÍCIO DE 2025, CONFORME LEI 791/2018 E DATAS DE PAGAMENTO DE EMISSÃO DE ALVARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica do Município e Lei 791/2018, e demais dispositivos legais em vigor;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda deste Município a emitir os boletos de pagamentos do IPTU, em até 03 (três) parcelas mensais, sem juros ou correções, com início do pagamento em 10 de julho de 2025 e as demais consecutivas.

Art. 2º - Para os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU à vista sem parcelamento, poderá ser concedido um desconto de 5% (cinco por cento), com o efetivo pagamento até 10 de julho de 2025.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a emitir Taxas de Licença de Localização e Funcionamento para pagamento em 24 de fevereiro de 2025.

Art. 4º - A taxa de licença (Alvará) poderá ser paga à vista, com 5% (cinco por cento) de desconto, ou, sem desconto, em até 3 (três) parcelas mensais iguais e consecutivas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Campos Altos – MG, 11 de dezembro de 2024

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 713/2024

NOMEIA COMISSÃO PARA FINS ESPECIAIS DE AVALIAÇÃO DE LOTE PARTICULAR PARA ABERTURA DE PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, que estabelece os procedimentos e exigências para a realização de transferências e permutas de bens públicos, incluindo a obrigatoriedade de avaliação prévia;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido no referido imóvel e a necessidade de abertura de processo de desapropriação a ser realizado amigavelmente;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de comissão para este fim, visando apuração de justa indenização, em observância ao disposto no art.5º, inciso XXIV, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a urgência da construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), imprescindível para o saneamento básico e a saúde pública, para a qual a desapropriação se destina;

CONSIDERANDO a competência e o dever do Município de restringir o direito de propriedade privada em prol da utilidade pública e do interesse social, podendo recorrer à desapropriação, conforme disposto no artigo 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os servidores públicos municipais nomeados para comporem a Comissão de Avaliação para o lote particular, com a seguinte composição:

I – Carlos Alexandre de Mendonça, inscrito no CPF sob n. *****.179.276 -****, como Presidente da Comissão;

II – Luan Augusto de Oliveira, inscrito no CPF sob n. *****.357.946 - ****, como membro;

III – João Batista Rodrigues, inscrito no CPF sob n. *****.974.466 - ****, como membro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 2º. O lote particular a ser avaliado está situado no endereço abaixo indicado:

I - 1,4882 hectares de terras, a serem desmembrados da Fazenda Palestina, cuja área total é de 105,74 hectares, localizada no Município de Campos Altos/MG, sob registro nº 10.178 do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Altos/MG.

Art. 3º. A Comissão de Avaliação tem as seguintes atribuições:

I – Realizar a avaliação técnica e financeira do lote particular mencionado;

II – Elaborar um Laudo de Avaliação detalhado, contendo a análise do valor e condições do lote.

Parágrafo único. O Laudo de Avaliação de que trata o inciso II, deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação deste decreto.

Art. 4º. A Comissão de Avaliação poderá requisitar o apoio de outros profissionais, conforme necessário, para assegurar o cumprimento adequado de suas atribuições.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste decreto, correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 16 de dezembro de 2024.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 714/2024

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as contidas no Decreto – Lei 3365/41 e artigo 68, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, em conformidade com os princípios constitucionais de proteção ambiental e sustentabilidade;

CONSIDERANDO a urgência na construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), indispensável para a promoção do saneamento básico e a proteção da saúde pública, cuja implantação depende da desapropriação de áreas específicas;

CONSIDERANDO que a construção da Estação de Tratamento de Esgoto está em consonância com as políticas públicas de desenvolvimento sustentável, as quais visam ao uso responsável e planejado das áreas urbanas e rurais, assegurando a ocupação ordenada do solo e a mitigação de impactos ambientais;

CONSIDERANDO que essa ação contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população local, por meio da diminuição dos riscos à saúde gerados pelo esgoto a céu aberto e pela poluição, promovendo, assim, a qualidade de vida e o bem-estar coletivo;

Art. 1º- Fica decretado utilidade pública para efeito de desapropriação amigável o imóvel com as seguintes características:

I- Caracterização do imóvel: O imóvel a ser objeto de desapropriação possui 1,4882 hectares, que serão desmembrados da Fazenda Palestina, cuja área total é de 105,74 hectares, localizada no Município de Campos Altos/MG, sob o registro nº 10.178 no Cartório de Registro de Imóveis de Campos Altos/MG.

II- Descrição do perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice QXAF-P-6009, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas -19°42'17,327" S e - 46°11'04,870" W de altitude 771,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PARAÍSO, com azimute de 144°55'25" por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

uma distância de 37,87m até o vértice QXAF-P-6010, de coordenadas $-19^{\circ}42'18,340''$ S e $-46^{\circ}11'04,130''$ W de altitude 782,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PARAÍSO, com azimute de $146^{\circ}03'30''$ por uma distância de 14,75m até o vértice GTFW-P-16961, de coordenadas $-19^{\circ}42'18,740''$ S e $-46^{\circ}11'03,850''$ W de altitude 1.009,67 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PARAÍSO, com azimute de $246^{\circ}03'00''$ por uma distância de 80,48m até o vértice QXAF-P-6012, de coordenadas $-19^{\circ}42'19,786''$ S e $-46^{\circ}11'06,384''$ W de altitude 782,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de $253^{\circ}01'52''$ por uma distância de 45,17m até o vértice QXAF-P-6013, de coordenadas $-19^{\circ}42'20,205''$ S e $-46^{\circ}11'07,871''$ W de altitude 781,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de $252^{\circ}07'23''$ por uma distância de 57,33m até o vértice QXAF-P-6014, de coordenadas $-19^{\circ}42'20,765''$ S e $-46^{\circ}11'09,749''$ W de altitude 780,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de $257^{\circ}39'40''$ por uma distância de 23,78m até o vértice QXAF-P-6015, de coordenadas $-19^{\circ}42'20,925''$ S e $-46^{\circ}11'10,548''$ W de altitude 780,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de $258^{\circ}38'24''$ por uma distância de 28,95m até o vértice QXAF-P-6016, de coordenadas $-19^{\circ}42'21,104''$ S e $-46^{\circ}11'11,524''$ W de altitude 782,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de $262^{\circ}13'38''$ por uma distância de 19,41m até o vértice QXAF-P-6017, de coordenadas $-19^{\circ}42'21,185''$ S e $-46^{\circ}11'12,185''$ W de altitude 785,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de $270^{\circ}23'45''$ por uma distância de 28,77m até o vértice QXAF-P-6018, de coordenadas $-19^{\circ}42'21,172''$ S e $-46^{\circ}11'13,173''$ W de altitude 790,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de $263^{\circ}39'41''$ por uma distância de 49,03m até o vértice QXAF-P-6019, de coordenadas $-19^{\circ}42'21,337''$ S e $-46^{\circ}11'14,848''$ W de altitude 798,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de $248^{\circ}41'02''$ por uma distância de 33,41m até o vértice QXAF-P-6020, de coordenadas $-19^{\circ}42'21,725''$ S e $-46^{\circ}11'15,920''$ W de altitude 797,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de $234^{\circ}42'33''$ por uma distância de 22,79m até o vértice QXAF-P-6021, de coordenadas $-19^{\circ}42'22,149''$ S e $-46^{\circ}11'16,562''$ W de altitude 798,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de $346^{\circ}35'42''$ por uma distância de 120,72m até o vértice QXAF-P-6000, de coordenadas $-19^{\circ}42'18,323''$ S e $-46^{\circ}11'17,495''$ W de altitude 796,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de $118^{\circ}09'57''$ por uma distância de 78,44m até o vértice QXAF-P-6002, de coordenadas $-19^{\circ}42'19,543''$ S e $-46^{\circ}11'15,129''$ W de altitude 790,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de $116^{\circ}07'58''$ por uma distância de 48,59m até o vértice QXAF-P-6003, de coordenadas $-19^{\circ}42'20,249''$ S e $-46^{\circ}11'13,636''$ W de altitude 787,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de $111^{\circ}07'14''$ por uma distância de 37,96m até o vértice QXAF-P-6004, de coordenadas $-19^{\circ}42'20,702''$ S e $-46^{\circ}11'12,423''$ W de altitude 785,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de $80^{\circ}53'12''$ por uma distância de 55,20m até o vértice QXAF-P-6005, de coordenadas $-19^{\circ}42'20,430''$ S e $-46^{\circ}11'10,549''$ W de altitude 779,00 m; deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de $65^{\circ}15'32''$ por uma distância de 66,76m até o vértice QXAF-P-6006, de coordenadas - $19^{\circ}42'19,535''$ S e $-46^{\circ}11'08,460''$ W de altitude 775,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de $59^{\circ}51'09''$ por uma distância de 29,68m até o vértice QXAF-P-6007, de coordenadas $-19^{\circ}42'19,056''$ S e $-46^{\circ}11'07,575''$ W de altitude 772,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de $52^{\circ}12'00''$ por uma distância de 56,59m até o vértice QXAF-P-6008, de coordenadas $-19^{\circ}42'17,938''$ S e $-46^{\circ}11'06,031''$ W de altitude 770,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute $60^{\circ}32'25''$ por uma distância de 38,67m até o vértice QXAF-P-6009, ponto inicial da descrição deste perímetro de 974,35 m.

Art. 2º - O imóvel objeto desta declaração de utilidade pública destinar-se-á à construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

Art.3º- As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 18 de dezembro de 2024.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 715/2024

INSTAURA-SE O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DESAPROPRIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, que estabelece os procedimentos e exigências para a realização de transferências e permutas de bens públicos, incluindo a obrigatoriedade de avaliação prévia;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido no referido imóvel e a necessidade de abertura de processo de desapropriação a ser realizado amigavelmente;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de comissão para este fim, visando apuração de justa indenização, em observância ao disposto no art.5º, inciso XXIV, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a urgência da construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), imprescindível para o saneamento básico e a saúde pública, para a qual a desapropriação se destina;

CONSIDERANDO a competência e o dever do Município de restringir o direito de propriedade privada em prol da utilidade pública e do interesse social, podendo recorrer à desapropriação, conforme disposto no artigo 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º. Instaura-se o processo administrativo de desapropriação do imóvel registrado sob o nº 10.178 no Cartório de Registro de Imóveis de Campos Altos, para fins de utilidade pública.

Art. 2º. Ficam os servidores públicos municipais nomeados para comporem a Comissão de Avaliação para o lote particular, com a seguinte composição:

I – Carlos Alexandre de Mendonça, inscrito no CPF sob n. ***.179.276 -**, como Presidente da Comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

II – Luan Augusto de Oliveira, inscrito no CPF sob n. ***.357.946 - **, como membro;

III – João Batista Rodrigues, inscrito no CPF sob n. ***.974.466 - **, como membro.

Art. 3º. O lote particular a ser avaliado está situado no endereço abaixo indicado:

I - 1,4882 hectares de terras, a serem desmembrados da Fazenda Palestina, cuja área total é de 105,74 hectares, localizada no Município de Campos Altos/MG, sob registro nº 10.178 no Cartório de Registro de Imóveis de Campos Altos/MG.

Art. 4º. A Comissão de Avaliação tem as seguintes atribuições:

I – Realizar a avaliação técnica e financeira do lote particular mencionado;

II – Elaborar um Laudo de Avaliação detalhado, contendo a análise do valor e condições do lote.

Parágrafo único. O Laudo de Avaliação de que trata o inciso II, deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação deste decreto.

Art. 5º. A Comissão de Avaliação poderá requisitar o apoio de outros profissionais, conforme necessário, para assegurar o cumprimento adequado de suas atribuições.

Art. 6º. As despesas decorrentes deste decreto, correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições contidas no Decreto Municipal nº 713/2024.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 18 de dezembro de 2024.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 718/2024

Dispõe sobre a desapropriação amigável de bem imóvel privado para fins de utilidade pública e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 68, inciso XVII,

CONSIDERANDO a norma autorizativa prevista no artigo 90, caput, da Lei Orgânica Municipal, que faculta a transferência compulsória de propriedade particular ao patrimônio municipal, fundamentada na necessidade ou utilidade pública, ou ainda por interesse social, mediante prévia e justa indenização, conforme a legislação federal;

CONSIDERANDO a competência e o dever do Município de restringir o direito de propriedade privada em prol da utilidade pública e do interesse social, podendo recorrer à desapropriação, conforme disposto no artigo 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a urgência da construção de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), imprescindível para o saneamento básico e a saúde pública, para a qual a desapropriação se destina;

CONSIDERANDO que a desapropriação se revela como medida necessária à execução de projetos de interesse público devidamente justificados;

CONSIDERANDO que esta iniciativa está alinhada com as políticas de desenvolvimento sustentável, permitindo o uso planejado e responsável das áreas transferidas, promovendo a ocupação ordenada e o crescimento econômico local;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a desapropriação de 1,4882 hectares de terras, a serem desmembrados da Fazenda Palestina, cuja área total é de 105,74 hectares, localizada no Município de Campos Altos/MG, sob registro nº 10.178 do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Altos/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

I- Descrição do perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice QXAF-P-6009, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas -19°42'17,327" S e -46°11'04,870" W de altitude 771,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PARAÍSO, com azimute de 144°55'25" por uma distância de 37,87m até o vértice QXAF-P-6010, de coordenadas -19°42'18,340" S e -46°11'04,130" W de altitude 782,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PARAÍSO, com azimute de 146°03'30" por uma distância de 14,75m até o vértice GTFW-P-16961, de coordenadas -19°42'18,740" S e -46°11'03,850" W de altitude 1.009,67 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PARAÍSO, com azimute de 246°03'00" por uma distância de 80,48m até o vértice QXAF-P-6012, de coordenadas -19°42'19,786" S e -46°11'06,384" W de altitude 782,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de 253°01'52" por uma distância de 45,17m até o vértice QXAF-P-6013, de coordenadas -19°42'20,205" S e -46°11'07,871" W de altitude 781,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de 252°07'23" por uma distância de 57,33m até o vértice QXAF-P-6014, de coordenadas -19°42'20,765" S e -46°11'09,749" W de altitude 780,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de 257°39'40" por uma distância de 23,78m até o vértice QXAF-P-6015, de coordenadas -19°42'20,925" S e -46°11'10,548" W de altitude 780,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de 258°38'24" por uma distância de 28,95m até o vértice QXAF-P-6016, de coordenadas -19°42'21,104" S e -46°11'11,524" W de altitude 782,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de 262°13'38" por uma distância de 19,41m até o vértice QXAF-P-6017, de coordenadas -19°42'21,185" S e -46°11'12,185" W de altitude 785,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de 270°23'45" por uma distância de 28,77m até o vértice QXAF-P-6018, de coordenadas -19°42'21,172" S e -46°11'13,173" W de altitude 790,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de 263°39'41" por uma distância de 49,03m até o vértice QXAF-P-6019, de coordenadas -19°42'21,337" S e -46°11'14,848" W de altitude 798,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de 248°41'02" por uma distância de 33,41m até o vértice QXAF-P-6020, de coordenadas -19°42'21,725" S e -46°11'15,920" W de altitude 797,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de 234°42'33" por uma distância de 22,79m até o vértice QXAF-P-6021, de coordenadas -19°42'22,149" S e -46°11'16,562" W de altitude 798,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de 346°35'42" por uma distância de 120,72m até o vértice QXAF-P-6000, de coordenadas -19°42'18,323" S e -46°11'17,495" W de altitude 796,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de 118°09'57" por uma distância de 78,44m até o vértice QXAF-P-6002, de coordenadas -19°42'19,543" S e -46°11'15,129" W de altitude 790,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de 116°07'58" por uma distância de 48,59m até o vértice QXAF-P-6003, de coordenadas -19°42'20,249"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

S e $-46^{\circ}11'13,636''$ W de altitude 787,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de $111^{\circ}07'14''$ por uma distância de 37,96m até o vértice QXAF-P-6004, de coordenadas $-19^{\circ}42'20,702''$ S e $-46^{\circ}11'12,423''$ W de altitude 785,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de $80^{\circ}53'12''$ por uma distância de 55,20m até o vértice QXAF-P-6005, de coordenadas $-19^{\circ}42'20,430''$ S e $-46^{\circ}11'10,549''$ W de altitude 779,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de $65^{\circ}15'32''$ por uma distância de 66,76m até o vértice QXAF-P-6006, de coordenadas $-19^{\circ}42'19,535''$ S e $-46^{\circ}11'08,460''$ W de altitude 775,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de $59^{\circ}51'09''$ por uma distância de 29,68m até o vértice QXAF-P-6007, de coordenadas $-19^{\circ}42'19,056''$ S e $-46^{\circ}11'07,575''$ W de altitude 772,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute de $52^{\circ}12'00''$ por uma distância de 56,59m até o vértice QXAF-P-6008, de coordenadas $-19^{\circ}42'17,938''$ S e $-46^{\circ}11'06,031''$ W de altitude 770,00 m; deste segue confrontando com a propriedade de FAZENDA PALESTINA, com azimute $60^{\circ}32'25''$ por uma distância de 38,67m até o vértice QXAF-P-6009, ponto inicial da descrição deste perímetro de 974,35 m.

Parágrafo único. A desapropriação destina-se à construção da Estação de Tratamento de Esgoto no município, essencial para o saneamento básico e a saúde pública.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a proceder com a transferência da propriedade desapropriada ao município, nos termos da legislação municipal pertinente a matéria.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 23 de dezembro de 2024.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal